

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 17 de novembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3246

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **22 de novembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004839-5 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004758-7 – BOA VISTA/RR.
RECORRENTE: RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004894-0 – BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
AGRAVADO: JANAINA RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003992-3 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA
ADVOGADO: DR. CÉSAR DE BARROS COELHO SARMENTO
APELADO: JESIEL DOS SANTOS LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003909-7 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: SEBASTIÃO BEZERRA LIMA NETO
ADVOGADOS: DR. SAMUEL WEBER BRAZ E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005006-0 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: ADIR SEVERO DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005009-4 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: G. MONTEIRO FEITOSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004536-7 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: M. M. BARBOSA DE MOURA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004861-9 – BOA VISTA/RR.
1º APELANTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADA: DR.ª ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
2º APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS RESENDE PEREIRA
ADVOGADOS: DR. EDSON SOARES DE SOUZA LIMA E OUTRO
1º APELADO: MARIA DAS GRAÇAS RESENDE PEREIRA
ADVOGADOS: DR. EDSON SOARES DE SOUZA LIMA E OUTRO
2º APELADO: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADA: DR.ª ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005039-1 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADOS: AMAZONAS HORTI FRIOS LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005030-0 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
APELADOS: EDMILSON LANCONI E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005000-3 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADOS: ANTONIO EDMILSON DE SOUZA - ME E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005004-5 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: FRANCISCO MELO FILHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004999-7 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
APELADO: ELETROLUZ LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005015-1 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: F. DE ASSIS LIMA - ME
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005012-8 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.^a LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL
APELADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.05.003910-5 – ALTO ALEGRE/RR.

AUTOR: ERIVAN PEIXOTO FIRMINO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA
RÉU: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001053-1 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: PAULA JEANE BARAUNA MAGALHÃES
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
APELADO: AABB – ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004182-0 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: TONNY NACKSON GASTÃO DE MEDEIROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.03.000719-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: UEL LEITE DE SOUZA
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
RELATORA: EXMA. SR.^a JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA –Apelação Criminal. Ausência de fundamentação da sentença. Rejeição. Ausência de prova para a condenação. Absolvição. Recurso improvido.

1- Fundamentada a sentença, ainda que de forma singela, não há que se falar em ausência de fundamentação, impondo-se a rejeição de preliminar invocada.

2 – Inexistindo provas suficientes quanto à autoria do crime, imperioso o decreto absolutório, fundamentado no art. 386, VI, do CPP.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime N.º 010 03 000719-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em dissonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar-lhe provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Julgador

Juiz Convocado PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004936-9 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
PACIENTE: ANTONIO CLEBIO GONÇALVES NOBREGA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Trata-se *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA, em favor de ANTONIO CLÉBIO GONÇALVES NÓBREGA, encarcerado desde 07.11.2004, por força de decisão preventiva nos *autos* da *ação* penal n.º 010 03 063849-7, em que foi denunciado nas penas do art. 121, § 2º, III e IV, art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, todos do Código Penal.

Alega o impetrante que o paciente sofre constrangimento ilegal caracterizado no excesso de prazo para conclusão da instrução criminal.

Posterguei a apreciação do pedido liminar (despacho fl. 41) para após as informações da autoridade indigitada coatora, por não ferir o *status libertatis* do paciente e tão pouco, configurar injusto, segundo pacífico entendimento jurisprudencial.

Prestadas as informações (fls. 45/46) o MM Juiz informa que a instrução foi encerrada, estado a *ação* penal na fase do art. 406, do CPP.

Eis o relato. DECIDO:

Tendo em vista que as informações da indigitada autoridade coatora dão conta de que a *ação* penal encontra-se com a instrução finda, aguardando as alegações finais, indefiro o pedido de concessão liminar da medida em face da ausência do *fumus boni iuris*, nos exatos termos da Súmula 52 do STJ: ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, FICA SUPERADA A ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO POR EXCESSO DE PRAZO.

Manifeste-se, a doura Procuradoria de Justiça, sobre o presente *Habeas Corpus* proposto na forma da Lei.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004956-7 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADO: DENTAL ALENCAR LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1 – Baixem-se os autos ao juízo de origem, a fim de que intime-se o Apelado, **pessoalmente**, para apresentar contra-razões, considerando que, embora citado (fl. 14), não constituiu advogado, nem houve nomeação de curador especial.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004966-6 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL
APELADOS: AUTO PEÇAS REMINTONE LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1 – Baixem-se os autos ao juízo de origem, a fim de que intimem-se os Apelados, **pessoalmente**, para apresentarem contra-razões, considerando que, embora citados (fl. 11), não constituíram advogado, nem houve nomeação de curador especial.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005022-7 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADO: GRAFELY GRÁFICA E PAPELARIA LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1 – Baixem-se os autos ao juízo de origem, a fim de que intime-se a Apelada, **pessoalmente**, para apresentar contra-razões, considerando que, embora citada (fl. 10), não constituiu advogado, nem houve nomeação de curador especial.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.05.004998-9 – BOA VISTA/RR.
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dispenso as informações das autoridades em conflito, pois os autos estão devidamente instruídos.

Dê-se vista à dourada Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004335-4 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: JOSÉ WILLANY SOARES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLORIA BRANDÃO
RECORRIDO: ESMERALDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Baixem os presentes autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004767-8 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: N. G. SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002441-5 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
1º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR.ª CLEUSA LÚCIA DE SOUZA LIMA
2º RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 885, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Encontro de Magistrados Estaduais de Roraima, a ser promovido pelo TJRR e pela AMARR,
Considerando a relevância dos temas a serem debatidos neste Encontro,

RESOLVE:

Art. 1.º - Autorizar os magistrados que tenham interesse em participar do Encontro, a ser realizado nos dias 02 e 03.12.2005, a remarcarem suas audiências.

Art. 2.º - Todas as repartições do Poder Judiciário funcionarão normalmente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS	
Nº DO CONTRATO:	038/2002
ADITAMENTO:	TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel
REPRESENTANTE:	Carla Cristina Corrêa Bonfim
OBJETO:	O contrato fica prorrogado até o dia 21.10.2006
DATA:	Boa Vista, 21 de outubro e 2005.
Nº DO CONTRATO:	002/2005
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Manaus Autocenter Ltda.
REPRESENTANTE:	Jânio Printes
OBJETO:	Fica acrescido ao valor do contrato o montante R\$ 4.200,00
DATA:	Boa Vista, 07 de novembro de 2005.
Nº DO CONTRATO:	025/2003
ADITAMENTO:	QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Biotech Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda.
REPRESENTANTE:	Luiz Seminário Zapata
OBJETO:	O contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 meses.
DATA:	Boa Vista, 28 de outubro de 2005.
Nº DO CONTRATO:	037/2004
ADITAMENTO:	SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	MRTUR - Monte Roraima Turismo Ltda.
REPRESENTANTE:	Carmi Maria da Silva Costa
OBJETO:	Fica acrescido ao valor do contrato o montante de R\$ 33.984,00. Altera-se o Parágrafo Quinto - Do Custo.
DATA:	Boa Vista, 21 de outubro e 2005.
Nº DO CONTRATO:	004/2004
ADITAMENTO:	QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Finn & Moura Ltda. - ME
REPRESENTANTE:	Paulo Finn
OBJETO:	O contrato fica prorrogado até o dia 05.01.2006
DATA:	Boa Vista, 04 de novembro de 2005.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 028	
Nº DO P.A.:	0047/2005 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Participação de servidores em curso de MBA
FUND. LEGAL:	art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei n.º 8.666/93.
CONTRATADAS:	Fundação Getúlio Vargas / Sociedade de Educação Superior Atual S/C - Satual
VALOR:	R\$ 31.200,00

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 029	
Nº DO P.A.:	0054/2005 - FUNDEJURR
ASSUNTO:	Participação de servidores em curso
FUND. LEGAL:	art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei n.º 8.666/93.
CONTRATADAS:	Cejurr - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima
VALOR:	R\$ 2.000,00

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 043	
Nº DO P.A.:	2766/2005
ASSUNTO:	Aquisição de capacetes
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Motocross Peças Ltda.
VALOR GLOBAL:	R\$ 390,00

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS	
Nº DO P.A.:	2888/2005
INTERESSADO:	Empresa Construtora Estrela G Engenharia Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 07 de novembro de 2005.

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL	
Nº DO P.A.:	2906/2005
INTERESSADO:	M. de Oliveira Rodrigues
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 10 de novembro de 2005.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 030	
Nº DO P.A.:	2711/2005
ASSUNTO:	Assinatura de periódico
FUND. LEGAL:	art. 25, I da Lei n.º 8.666/93.
CONTRATADA:	IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas
VALOR:	R\$ 1.098,48

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - 031	
Nº DO P.A.:	2229/2004
ASSUNTO:	Assinatura de periódico
FUND. LEGAL:	art. 25, I da Lei n.º 8.666/93.
CONTRATADA:	Editora Fórum Ltda.
VALOR:	R\$ 430,00

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

QUADRO DE ESCALA DE PLANTÃO DE JUÍZES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR 2005

Juiz	Semanal	Final de Semana/Feriado
César Henrique Alves	14 a 18 de novembro	15, 19 e 20 de novembro
Luiz F. C. Mallet	21 a 25 de novembro	26 e 27 de novembro
Cristóvão Suter C. da Silva	28 de novembro a 02 de dezembro	03 e 04 de dezembro
Cristóvão Suter C. da Silva	05 a 09 de dezembro	08, 10 e 11 de dezembro
Mozarildo M. Cavalcanti	12 a 16 de dezembro	17 e 18 de dezembro
Mozarildo M. Cavalcanti	12 a 16 de dezembro	17 e 18 de dezembro
Paulo C. D. Menezes	26 a 30 de dezembro	31 de dezembro a 01 de janeiro de 2006

QUADRO DE ESCALA DE PLANTÃO DOS CARTÓRIOS DE REGISTROS CIVIL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR 2005

Tabelionato	Dias
1º. Ofício	15, 19 e 20 de novembro
2º. Ofício	26 e 27 de novembro
1º. Ofício	03 e 04 de dezembro
2º. Ofício	08, 10 e 11 de dezembro
1º. Ofício	17 e 18 de dezembro
2º. Ofício	24 e 25 de dezembro
1º. Ofício	31 de dezembro e 01 de janeiro

PORTRARIA CGJ N° 112/2005

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão exarada à fl. 04 do Procedimento Administrativo n.º 2.860/05;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização do provimento CGJ n.º 001/05 – Código de Normas da CGJ,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão de Revisão e Atualização do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, composta pelo Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria, e pelos servidores Clóvis Alves Ponte e Glenn Linhares Vasconcelos, para, sob a presidência do primeiro, proceder revisão e atualização do Provimento CGJ n.º 001/05.

Art. 2º. A Comissão deverá apresentar, no prazo de trinta dias, à Corregedoria Geral de Justiça, texto do código de normas da CGJ revisto e atualizado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

PORTRARIA CGJ N° 113/2005

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância lançada nos autos do Procedimento Administrativo n.º 2.631/05 (fls. 31/32);

CONSIDERANDO, a transgressão ao disposto no inciso III, do art. 109, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 (exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inherentes ao cargo ou função) por parte dos servidores Á. de O. J., escrivão judicial, e B. K. C. C., assistente judiciário, em virtude do não atendimento do ofício n.º 484/2005 – CORD3D/DP, oriundo do Superior Tribunal de Justiça, que solicita informações pormenorizadas acerca do julgamento do agravo regimental 020/97;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância para apuração da responsabilidade dos servidores Á. de O. J., escrivão judicial, matrícula (...), e B. K. C. C., assistente judiciário, matrícula (...), por transgressão ao disposto no art. 109, III da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Art. 2º. Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar nomeada pela Portaria nº 693/05, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte - presidente, Glenn Linhares Vasconcelos e Olane Inácio de Matos – membros, para proceder a presente sindicância.

Art. 3º. Determinar que a sindicância seja concluída no prazo de trinta (30) dias, prorrogável por igual período.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2.631/05

Vistos etc.

1 – Acolho a manifestação da Comissão de Sindicância (fls. 31/32).
2 – Providenciem-se os meios necessários à instauração de sindicância nos moldes sugeridos.

3 – Encaminhe-se cópia destes autos à CPS para proceder na forma do art. 234 do COJERR, quanto ao andamento do agravo regimental

4 – Encaminhem-se cópias do relatório da CPS e desta decisão à Presidência do TJRR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 14 de novembro de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2.821/05

R. hoje.

Ciente.

Autorizo a dispensa do expediente, conforme solicitado à fl. 02. Devolvam-se os autos à Diretoria Geral para instrução do feito quanto ao pedido de férias.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de novembro de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

SINDICÂNCIA N° 026/05

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, determinando o arquivamento destes autos, na forma do art. 139, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Publique-se. Cientifique-se.

Arquive-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

SINDICÂNCIA N° 025/05

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, determinando o arquivamento

destes autos, na forma do art. 139, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, por falta de objeto.
Publique-se. Cientifique-se.
Arquive-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

Expediente do dia 16/11/05

Procedimento Administrativo nº 2.701/05

Origem : Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Pablo Raphael dos Santos Igreja e Álvaro Antônio Fernandez Marques. Boa Vista, 11 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.902/05

Origem : Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Reginaldo Gomes de Azevedo e Miguel Feijó Rodrigues. Boa Vista, 16 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.910/05

Origem : Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 16 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.911/05

Origem : Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 16 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.915/05

Origem : Seção de Atendimento ao Usuário

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Fabiano Talamás de Azevedo, Harisson Douglas da Silva e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 16 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.927/05

Origem : Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Jenuário Barbosa da Silva. Boa Vista, 16 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.928/05

Origem : Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Jenuário Barbosa da Silva. Boa Vista, 16 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.929/05

Origem : Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Jenuário Barbosa da Silva. Boa Vista, 16 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.930/05

Origem : Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Jenuário Barbosa da Silva. Boa Vista, 16 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.932/05

Origem : Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Jucilene de Lima Ponciano. Boa Vista, 16 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2895/05.

Origem: Josefa Cavalcante de Abreu

Assunto: **Solicita horário especial por incompatibilidade entre o horário escolar e o de Repartição.**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico da Analista Judiciária (fls.07/08), via de consequência, defiro o pedido.
2. Publique-se.

Boa Vista(RR), 11 de novembro de 2005.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 2919/05

Origem: Terencio Marins dos Santos.

Assunto: **Solicita auxílio-natalidade**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico da Analista Judiciária (fls. 07/08);
2. Defiro o pedido;
3. Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de novembro de 2005.

Wellington Hoppe
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 14/11/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01005005065-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: F Maia e Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

00002 - 01005005067-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: A B Camilo e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Stélio Dener de Souza Cruz.

00003 - 01005005070-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Francisco Pereira de Farias e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz.

00004 - 01005005071-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Francisco Rodrigues de Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine, Stélio Dener de Souza Cruz.

00005 - 01005005074-8

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Francisco Damião da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00006 - 01005005077-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Dispar Distribuidora Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Stélio Dener de Souza Cruz.

00007 - 01005005080-5

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Maria Neusa Silva Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00008 - 01005005081-3

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00009 - 01005005068-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: São Germano Comercio Importação e Exportação Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Stélio Dener de Souza Cruz.

00010 - 01005005073-0

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Tagipami Industria Comercio e Representação Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00011 - 01005005078-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: J C Borges de Deus e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Stélio Dener de Souza Cruz.

00012 - 01005005082-1

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Construtora Altoalegrense Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

Relator: Mauro Campello

AGRADO DE INSTRUMENTO

00013 - 01005005064-9

Agravante: Leão Altino Pereira e outros, Agravado: Rogério Miranda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Nelson da Costa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00014 - 01005005066-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: H Deeke e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz.

00015 - 01005005069-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Jose Andrens dos Santos Nascimento e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz.

00016 - 01005005072-2

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Francisco Carlos Martins =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00017 - 01005005075-5

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Francisco Augusto Sena Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00018 - 01005005076-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: A R A Lucena e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Stélio Dener de Souza Cruz.

00019 - 01005005079-7

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: David Alves de Brito =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/11/2005

000341AM =>00330
 002026AM =>00211
 002237AM =>00314
 003032AM =>00298
 003158AM =>00211
 003351AM =>00358
 004367AM =>00298
 013827BA =>00245, 00288, 00332, 00334
 002589CE =>00248
 012429CE =>00253
 000349ES-B =>00225
 000349ES =>00257
 004606GO =>00356
 014910GO =>00296, 00297
 004797MA =>00127
 053109MG =>00350
 053111MG =>00350
 005478MT =>00237
 005717PA =>00278
 006861PA =>00278
 007865PA =>00331
 011336PA =>00302
 010064PB =>00338
 019411PR =>00196
 001302RO =>00347
 000003RR =>00296, 00297, 00366
 000021RR =>00245
 000023RR =>00324
 000025RR-A =>00212
 000030RR =>00349
 000037RR =>00324
 000041RR-E =>00323
 000042RR-B =>00247
 000042RR =>00086, 00294, 00404
 000044RR-B =>00209
 000048RR-B =>00315, 00321, 00338
 000051RR-B =>00192
 000052RR =>00046, 00047, 00048, 00051, 00052, 00053, 00143, 00180, 00182, 00183, 00186, 00187, 00188, 00189
 000055RR =>00143
 000056RR-A =>00318, 00320, 00340
 000058RR =>00220, 00268
 000060RR =>00220, 00268
 000065RR-A =>00254, 00255
 000066RR-A =>00143
 000068RR-E =>00359
 000070RR-B =>00083, 00359
 000074RR-B =>00049, 00109, 00141, 00215, 00216, 00223, 00256, 00272, 00277, 00284, 00320, 00339, 00340, 00346
 000077RR-A =>00103
 000077RR-E =>00143, 00255, 00299, 00319, 00323
 000078RR-A =>00196, 00286, 00336
 000078RR =>00283
 000079RR-A =>00251
 000081RR =>00143
 000082RR =>00249, 00365

000084RR-A =>00141, 00143, 00252	000209RR-A =>00090, 00092, 00406
000085RR-E =>00088	000209RR =>00215, 00222, 00223, 00224
000087RR-B =>00219, 00239, 00287, 00290, 00299, 00315	000212RR =>00214, 00345
000087RR-E =>00143, 00181, 00198, 00224, 00230, 00246, 00267, 00276, 00282, 00284, 00293, 00296, 00299, 00431	000213RR-B =>00135, 00140, 00242, 00254, 00261, 00263, 00322, 00335
000088RR-E =>00228	000215RR-B =>00044, 00045, 00050, 00142, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00166, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00181, 00184, 00185, 00193, 00341
000092RR-B =>00292, 00375	000216RR-B =>00321, 00338
000097RR =>00325	000220RR-B =>00165
000099RR =>00242	000222RR =>00089, 00143
000100RR-B =>00261, 00332	000223RR-A =>00117, 00221, 00227, 00238, 00289, 00312, 00347, 00355
000100RR =>00421	000223RR =>00251, 00275, 00319, 00357
000101RR-B =>00204, 00206, 00213, 00244, 00245, 00252, 00292, 00303, 00313, 00330, 00331, 00339, 00346, 00354, 00375	000224RR-B =>00135, 00140, 00261
000105RR-B =>00143, 00214, 00259, 00260, 00329	000225RR =>00316
000107RR-A =>00211, 00218	000226RR-B =>00136
000108RR =>00254	000226RR =>00054, 00088, 00194, 00215, 00224, 00225, 00257
000110RR-B =>00289, 00347	000230RR-A =>00086
000110RR =>00249, 00349	000233RR =>00326
000111RR-B =>00215, 00216, 00223, 00256, 00340, 00346	000235RR-B =>00331
000111RR =>00365	000236RR-A =>00085
000112RR-B =>00209, 00273	000236RR =>00238, 00274, 00358, 00359
000114RR-A =>00181, 00198, 00199, 00224, 00226, 00230, 00258, 00267, 00276, 00279, 00282, 00284, 00293, 00297, 00312, 00323, 00344, 00360, 00361	000239RR-A =>00200, 00201, 00202, 00203, 00234, 00235, 00236, 00240, 00304, 00305, 00307, 00309, 00310, 00311, 00359
000117RR-B =>00238	000240RR =>00340
000118RR-A =>00244	000245RR-A =>00237, 00271, 00352
000118RR =>00318, 00357	000245RR =>00081
000120RR-B =>00349	000247RR =>00196
000123RR-B =>00275, 00356	000248RR =>00072, 00073, 00078, 00126, 00128, 00133
000125RR =>00245, 00288, 00332	000250RR =>00211
000126RR-B =>00265	000251RR =>00340
000135RR-B =>00190, 00241	000254RR-A =>00243, 00280, 00430
000136RR =>00074, 00254	000257RR =>00100
000138RR-A =>00323	000260RR-A =>00277
000138RR =>00342	000260RR =>00098
000139RR-B =>00091, 00107, 00110	000262RR =>00131, 00318, 00340, 00351
000140RR =>00414, 00417, 00418, 00420	000263RR =>00088, 00225, 00430
000142RR-B =>00211, 00248	000264RR =>00140, 00143, 00181, 00198, 00199, 00222, 00224, 00226, 00230, 00239, 00246, 00258, 00276, 00279, 00284, 00293, 00297, 00299, 00306, 00319, 00323, 00344, 00360, 00361, 00431
000144RR-B =>00219, 00264, 00327	000269RR =>00222, 00226, 00230, 00255, 00276, 00279, 00296, 00297, 00323, 00344, 00348
000144RR =>00426	000274RR-A =>00229
000145RR =>00084, 00129	000279RR =>00094, 00106, 00123
000146RR-B =>00105	000282RR =>00272, 00355, 00357
000147RR-B =>00226	000285RR =>00243, 00274
000149RR-A =>00365	000287RR =>00372
000149RR =>00114, 00139, 00347	000299RR =>00301, 00317, 00328
000151RR-B =>00271	000300RR =>00350
000153RR-B =>00008, 00009	000311RR =>00079, 00080, 00197, 00363
000153RR =>00072, 00143	000316RR =>00088, 00215, 00223, 00257
000154RR-A =>00416	000320RR =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00007
000155RR-B =>00283, 00428	000321RR =>00132
000156RR =>00137, 00266, 00269, 00274, 00325, 00343	000323RR =>00143, 00264, 00275, 00294
000160RR-B =>00096, 00104, 00108, 00120	000333RR =>00411, 00412, 00419
000162RR-A =>00316	000336RR =>00208, 00328
000162RR-B =>00210	000337RR =>00115, 00240, 00305
000163RR-B =>00315	000342RR =>00243
000164RR =>00241, 00333, 00348	000343RR =>00225, 00257
000169RR-B =>00207, 00327, 00396, 00422	000344RR =>00139
000169RR =>00325	000352RR =>00191, 00291, 00345
000171RR-B =>00124, 00237, 00350	000368RR =>00285
000172RR-B =>00406	000374RR =>00285
000172RR =>00250	000379RR =>00191, 00192, 00261, 00262, 00263, 00327, 00335
000173RR-A =>00273	000382RR =>00350
000175RR-B =>00198, 00199, 00230, 00276, 00279, 00284, 00293, 00360, 00361	000384RR =>00337
000178RR-B =>00119	000385RR =>00042, 00077, 00118, 00225, 00270, 00326
000178RR =>00362	000387RR =>00337
000179RR =>00250, 00300	000391RR =>00415
000180RR-A =>00398, 00400, 00404	000394RR =>00088, 00225, 00302
000181RR-A =>00097, 00130, 00354	000410RR =>00243, 00280, 00294
000184RR-A =>00324	000412RR =>00429
000185RR =>00281	000413RR =>00095, 00133, 00278, 00359
000187RR =>00069, 00222, 00224, 00387	000419RR =>00353
000189RR =>00225, 00246, 00326, 00390	000421RR =>00355
000190RR =>00066, 00196	000428RR =>00181, 00199
000191RR-A =>00427	000429RR =>00116
000192RR =>00143, 00345	022735RS =>00292
000200RR-A =>00119	030689RS-B =>00283
000201RR-A =>00274	
000202RR-B =>00352	
000203RR =>00210, 00228, 00362	
000205RR-B =>00088, 00223	
000206RR =>00275, 00356	
000208RR-A =>00281, 00353	

023559SP =>00195
 054622SP =>00233
 084206SP =>00205, 00232, 00302, 00308
 096226SP =>00231
 130524SP =>00194, 00254, 00263, 00322, 00334, 00335
 157948SP =>00195
 186748SP =>00233
 189902SP =>00334

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/11/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AGRADO DE INSTRUMENTO

00069 - 001005122396-3
 Agravante: A.B.S.; Agravado: D.I.B.C.S. e outros => Distribuição por Dependência em 14/11/2005. Adv - José Milton Freitas.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00070 - 001005122301-3
 Requerente: A.E.; Requerido: R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00044 - 001005121381-6
 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ac Coutinho da Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.156,34. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00045 - 001005121384-0
 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Valor da Causa: R\$ 76.109,90. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00046 - 001005122401-1
 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco de Assis Moraes => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Valor da Causa: R\$ 498,59. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00047 - 001005122406-0
 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antônio Paulo da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Valor da Causa: R\$ 534,74. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00048 - 001005122414-4
 Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Silva de Araujo => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Valor da Causa: R\$ 888,23. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00049 - 001005122279-1
 Autor: Luziane da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00043 - 001005121975-5
 Requerente: Juan Pablo de Novais; Requerido: Ingo Valmor Kruger => Distribuição por Sorteio em 11/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

INDENIZAÇÃO

00042 - 001005122265-0
 Autor: Leutson Pereira Santos; Réu: Banco Bradesco => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00071 - 001005122426-8
 Requerente: L.V.B.; Requerido: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Valor da Causa: R\$ 10.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00050 - 001005121386-5
 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Celio de Jesus Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Valor da Causa: R\$ 3.271,80. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00051 - 001005121881-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Silveiro Maria Barbosa Trindade => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Valor da Causa: R\$ 454,90. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00052 - 001005122404-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Domingos Marques Pequenino => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Valor da Causa: R\$ 940,30. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00053 - 001005122411-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria José Costa Santos => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Valor da Causa: R\$ 476,57. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00054 - 001005122260-1

Requerente: L Martins de Lima; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00066 - 001004076819-3

Indicado: V.M.C. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00067 - 001005122384-9

Indicado: A.M.A. => Distribuição por Dependência em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00068 - 001005122431-8

Autor: Transferências de Presos => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PESSOA

00055 - 001005110851-1

Indicado: C.C.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/11/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00056 - 001005122385-6

Autuado: Carlos Eduardo Loureiro de Castro => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005122386-4

Autuado: Izaque Domingos Mota => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005122402-9

Autuado: Francisco Rodrigues do Vale => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005122444-1

Autuado: Francisco Henrique Castro Sales e outros => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00060 - 001004086159-2

Indicado: R.C. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00061 - 001003059185-2

Indicado: E.B.M. => Transferência Realizada em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00062 - 001005122391-4

Autuado: Genilson Lima Pereira => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00063 - 001005111121-8

Indicado: J.G.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/11/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00064 - 001005122446-6

Indicado: E.H.D.B. => Distribuição por Dependência em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00065 - 001005122398-9

Autuado: Bernardo Rodrigues Alves => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001005118573-3

S.educando: F.G.S. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005.
Audiência Termo de Compromisso: Dia 02/12/2005, às 09:45 Horas.
Adv - Francisco Francelino de Souza.

00002 - 001005118574-1

S.educando: W.A.A. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005.
Audiência Termo de Compromisso: Dia 02/12/2005, às 09:15 Horas.
Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001005118575-8

S.educando: R.C.T.P. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005.
Audiência Termo de Compromisso: Dia 06/12/2005, às 13:45 Horas.
Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001005118576-6

S.educando: A.A.M. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005.
Audiência Termo de Compromisso: Dia 30/11/2005, às 16:45 Horas.
Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001005118577-4

S.educando: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005.
Audiência Termo de Compromisso: Dia 02/12/2005, às 09:00 Horas.
Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001005118578-2

S.educando: R.S.N. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005.
Aud. Fixação Critério/termo: Dia 02/12/2005, às 09:30 Horas. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005118579-0

S.educando: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005.
Audiência Termo de Compromisso: Dia 02/12/2005, às 10:15 Horas.
Adv - Francisco Francelino de Souza.**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****2A VARA CÍVEL****Expediente de 14/11/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Rommel Moreira Conrado****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(À) :****Hudson Luis Viana Bezerra****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00134 - 001004096457-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima;
Requerido: Altamir Ribeiro Lago => DESPACHO: Tenho por
egular as notificações até aqui realizadas. Em resguardo do
princípio do contraditório, vista ao M.P. p/ sobre elas, querendo, se
manifestar. BV, 11.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de
Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001005100896-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima;
Requerido: O Estado de Roraima e outros => FINAL DE
SENTENÇA: isto Posto, extinguo o processo sem julgamento do
mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil, em
razão da superveniente falta de interesse de agir. Sem custas e
honorários. após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.
Boa Vista, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Diógenes Baleiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.**ANULATÓRIA**

00136 - 001005119810-8

Autor: Raimundo Nonato Maciel dos Santos; Réu: O Estado de
Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente a
verssimilhança do alegado, indefiro a antecipação de tutela
pleiteada. Cite-se o Réu para apresentar contestação. Boa Vista, 14
de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Vanessa Alves Freitas.

00137 - 001005122285-8

Autor: Raimundo José Braga Paz; Réu: O Município de Pacaraima
=> DESPACHO: O Autor pretende anular ato administrativo
correspondente ao “cancelamento do cadastro de lote urbano”,
fazendo-se necessária, por certo, a presença no polo passivo da
pessoa que ora se apresenta como proprietário do imóvel. Do
exposto, emendar a inicial, com a inclusão do litisconsorte passivo

necessário. BV, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

CAUTELAR INOMINADA

00138 - 001005117951-2

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Rosangela Gomes da Silva => DESPACHO: manifeste-se o Requerente. BV, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001005122287-4

Requerente: Antonia Alexandre de Almeida Sousa; Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: mantendo a decisão por seus próprios fundamentos. aguarde-se o decurso do prazo de contestação. Seguem, em anexo as informações requisitadas. BV, 14.11.05. BV, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

EMBARGOS DEVEDOR

00140 - 001004094772-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Wellen Marcio de Almeida Lima => DESPACHO: Recebo a presenete apelação somente em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

EXECUÇÃO

00141 - 001003071395-1

Exequiente: Adrian de Souza Oliveira e outros; Executado: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se a parte executada. BV, 11.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício.

00142 - 001005102953-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Alcemir de Souza e Silva => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. BV, 11.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00143 - 001001009141-0

Exequiente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Junte-se, nestes autos, a decisão proferida em sede de embargos, bem como certificando o seu trânsito em julgado. após, requisite-se o pagamento através de RP.V. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Oleno Inácio de Matos, Nilter da Silva Pinho, Haydée Nazaré de Magalhães, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Johnson Araújo Pereira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Larissa de Melo Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO FISCAL

00144 - 001001003161-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Cleonice P da Silva e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado conforme requerido às fls. 70. BV, 11.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00145 - 001001003548-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se resposta. Boa Vista, 11.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00146 - 001001003667-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Jonas A Silva e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido às fls. 120. BV, 11.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001001019167-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ac de Assis => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o

exequente para se manifestar. BV, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00148 - 001001019171-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Johil Comércio e Transporte Ltda => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 11.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00149 - 001001019191-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda => FINAL DE SENTENÇA: isto Posto, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, extingo a presente execução. Custas pela executada. sem honorários. Oficie-se a instituição financeira para transferência conforme pleiteado. após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 11.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00150 - 001001019236-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Brisa Representacoes e Comercio Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal. Custas pelo executado. Sem honorários. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 11.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00151 - 001001019245-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Jc Barra Menezes e outros => DESPACHO: nomeio como curador especial ao réu, citado por edital, o Dr. Mauro Silva de Castro (Defensor Público). Intime-se-o para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 11.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00152 - 001001019284-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Rosiel da Silva Souza => DESPACHO: Nomeio como curador especial ao réu, citado por edital, o Dr. Mauro Silva de Castro (Defensor Público). Intime-se-o para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 11.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001001019340-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ip da Silva e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001001019350-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: En de Aguiar e outros => DESPACHO: Nomeio como curador especial ao réu, citado por edital, o Dr. Mauro Silva de Castro (Defensor Público). Intime-se-o para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 11.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001001019378-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Rosa Helena Batista Teixeira Me => DESPACHO: Nomeio como curador especial ao réu, citado por edital, o Dr. Mauro Silva de Castro (Defensor Público). Intime-se-o para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 11.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00156 - 001001019382-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Eusébio Sobrinho => DESPACHO: Nomeio como curador especial ao réu, citado por edital, o Dr. Mauro Silva de Castro (Defensor Público). Intime-se-o para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 11.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00157 - 001001019421-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Makroserv Construções e Serviços Ltda => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001001019422-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ic da Silva => DESPACHO: Nomeio como curador especial ao réu, citado por edital, o Dr. Mauro Silva de Castro (Defensor Público). Intime-se-o para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 11.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00159 - 001001019493-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marilu Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da dta da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00160 - 001001019732-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rl Alvarenga Me => DESPACHO: Nomeio como curador especial ao réu, citado por edital, o Dr. Mauro Silva de Castro (Defensor Público). Intime-se-o para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 11.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001002031583-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido ás fls. 50. BV, 11.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001002046195-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Enoque P Silva e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da dta da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001004087556-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Andrade Silva e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da dta da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001004091185-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Virino de Lima e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da dta da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001004093180-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M da Conceição Soares Nogueira e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da dta da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00166 - 001004093193-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Misael Romão Silva e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da dta da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001005101554-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nunes Representações Comerciais Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001005101958-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L R Martins Carvalho Me e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da dta da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001005102818-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e N Gurgel Neto e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal. Custas pelo executado. Sem honorários. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 11.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001005104046-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O de Brito Bezerra e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da dta da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00171 - 001005105328-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aloizio J da Silva e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da dta da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001005106929-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Jose da Silva e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da dta da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001005112032-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mnb Silva e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da dta da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001005116360-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Castro e Paulino Ltda Epp e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001005117323-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rute Ferreira Lima => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da dta da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00176 - 001005117332-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lr Martins Carvalho e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da dta da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001005117333-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Demetrio Gomes e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da dta da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00178 - 001005117339-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Flavia Pessoa dos Anjos => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001005117459-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Pedra Pintada e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001005118755-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Daniel dos Santos Ferrari => DESPACHO; defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005119047-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exequente. BV, 11.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00182 - 001005119166-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roberto Perussolo => DESPACHO; defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001005119248-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jeanio da Costa Lima => DESPACHO; defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 10.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001005121383-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fr de Moura Mendes Barros e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001005121391-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cfm de Melo Júnior e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001005122045-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jacilene Pereira de Souza => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005122054-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Boutique de Beleza Com. Serv. e Represent => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos

bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005122055-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lenir Costa e Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005122290-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Alves de Assis Junior => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00190 - 001003071503-0

Impetrante: José Augusto Lopes; Autor. Coatora: Ato do Delegado da Pcr Pedro Luiz dos Santos => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a Autoridade apontada coatora, com cópia da inicial e emenda para que, querendo, apresente manifestação em 10 dias. BV, 11.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00191 - 001005112051-6

Impetrante: Ailton Marcelo Lima Monteiro; Autor. Coatora: Coordenador de Pessoal da Sec de Estado de Administração Rr => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

SUMÁRIO

00192 - 001002038583-6

Autor: Adna Rodrigues Coelho; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. BV, 14.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Mivanildo da Silva Matos.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 14/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

PRECATÓRIA CÍVEL

00195 - 001005121563-9

Requerente: Gercina Bezerra de Freitas; Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: A.J.G. Designe-se data. Intime-se a autora para o depoimento pessoal. Oficie-se informando. Boa Vista, 11/11/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz

de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Adhemar Ferrari Agrasso, Lara Eleonora Dante Agrasso.

USUCAPIÃO

00196 - 001001019585-6

Autor: Águida Maria Pereira Silva Hentges e outros; Réu: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => DESPACHO: Face à Certidão de fls. 360, arquive-se, fazendo-se as devidas anotações. Boa Vista, 10/11/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Moacir José Bezerra Mota, José Ale Junior, José Maurício Luna dos Anjos.

00197 - 001004076923-3

Autor: Valéria Vieira; Réu: Cristovão Moraes Cunha Filho => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, reconhecendo a aquisição da propriedade do imóvel descrito na inicial, pela requerente, mediante usucapião, assim o declaro, constituindo a presente sentença título hábil para o registro no Cartório de Imóveis, nos termos dos artigos de lei acima referidos. Sem custas processuais e honorários advocatícios, à vista da ausência de contestação por iniciativa do réu em nome de quem se encontra registrado o imóvel (STJ-3A Turma, Resp 10151-RS, referido por Theotonio Negrão em nota ao art. 945 de seu CPC comentado), e à vista de tratar-se de feito com os benefícios da assistência judiciária. Transitada em julgado a decisão expeça-se mandado para transcrição da sentença no CRI, independentemente de pagamento de custas e emolumentos, em face dos benefícios da assistência judiciária concedidos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/11/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 14/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00198 - 001005114904-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Heverton Monteiro de Carvalho => DESPACHO: I- Regularmente citado, permaneceu inerte o requerido. II- Decreto-lhe a revelia; III- Hipótese de julgamento antecipado da lide; IV- Transcorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; V- Promova o autor sua regularização processual. Boa Vista/RR, 27.out.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00199 - 001005115587-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Lidiane de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00200 - 001004092139-6

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Geraldo Majela Veloso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Publicação de edital (fls. 53). (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00201 - 001004096563-3

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Rui Francisco Rodrigues Barroso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão fl. 36(v). (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00202 - 001004096569-0

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Joao Batista Silva de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Ofício fls. 50/52. (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00203 - 001004096573-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Geralda Evangelista da Silva => FINAL DE DECISÃO: III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial . Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. BV: 03/10/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fls. 24. (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00204 - 001005106172-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Janderson Pereira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Ofício fls. 35/37. (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00205 - 001005106906-9

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Marcos Lima Rebouças => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Ofício fls. 26/28. (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes.

00206 - 001005119225-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jonatan Melo da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão fl. 28(v). (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00207 - 001005120342-9

Requerente: Antonio Rodrigues Bezerra; Requerido: Darcy Roza do Amaral => DESPACHO: Cite-se. Designe-se audiência de conciliação. Intime-se. Boa Vista/RR, 03.nov.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 07 de dezembro de 2005, às 09h45min. Adv - José Rogério de Sales.

00208 - 001005120664-6

Requerente: Said Samou Salomao; Requerido: Júlio Cézar Ladislau Pereira => DESPACHO: I- Intime-se a autora para que assine os documentos de fl. 03; Após e somente após isto cite-se o requerido. II- Designe-se data para conciliação. Intime-se. Boa Vista/RR, 26.out.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 07 de dezembro de 2005, às 09h30min. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00209 - 001004085330-0

Embargante: J e da Silva Ltda; Embargado: Triângulo Comércio e Representações Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fls. 52(v) e 53(v). (Port. 02/99). Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Gilson Alves de Souza.

00210 - 001005115174-3

Embargante: Robério Bezerra de Araújo; Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => FINAL DE DECISÃO: (...) 6) Assim sendo, defiro a antecipação requisitada, porém, na qualidade de medida cautelar, e determino o cancelamento dos registros em Protesto do Título em que fique o nome do embargante. 7) Intime-se o embargado para impugnar em 10 dias. Boa Vista/RR, 04.nov.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00211 - 001001005187-7

Exequente: Luciana Aires Saraiva e outros; Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Segue bloqueio judicial. Aguarde-se. Boa Vista/RR, 03.nov.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00212 - 001001005212-3

Exeqüente: Banco Econômico S/A; Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Segue bloqueio judicial. Aguarde-se por trinta dias a resposta. Boa Vista/RR, 03.nov.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00213 - 001001005303-0

Exeqüente: Edivan Leite Ramos; Executado: Romualdo Guimarães de Araújo => DESPACHO: Promova o exequente a indicação do número do CPF do executado, a fim de que a penhora online possa ser efetivada. BV: 27/10/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00214 - 001001005610-8

Exeqüente: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/A; Executado: Nader Saraiva Abdala => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 167. (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00215 - 001004078174-1

Exeqüente: Luciana Albertz Alves e outros; Executado: Importadora e Exportadora Itatiaia Ltda => DESPACHO: I- Aguarde-se até o cumprimento do acordo; II- Após manifestem-se as partes. Boa Vista/RR, 07.nov.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00216 - 001004091984-6

Exeqüente: Carlos Cavalcante; Executado: Itautec Philco S/A => DESPACHO: Observe o exequente o despacho de fls. 40, sob pena de inscrição na dívida ativa e arquivamento dos presentes autos. BV: 27/10/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00217 - 001004096308-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Maria Telina Coelho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001004096762-1

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Marcio Santiago de Moraes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Memória de Cálculo. (Port. 02/99). Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00219 - 001005106649-5

Exeqüente: Megafarma; Executado: Raimundo Rondinelli Mota dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Maria Emília Brito Silva Leite.

00220 - 001005116634-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: José Evaldo da Silva => DESPACHO: I- Cite-se; II- Fixo honorários em 10%, salvo embargos; III- Designe-se data para audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 27.out.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 07 de dezembro de 2005, às 09h15min. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00221 - 001004085315-1

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Maria das Graças Braga Santiago => DESPACHO: Segue bloqueio judicial. Aguarde-se. Boa Vista/RR, 03.nov.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00222 - 001001005319-6

Exeqüente: José Rodrigues Acordi; Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => DESPACHO: Segue bloqueio judicial. Aguarde-se por trinta dias. Boa Vista/RR, 03.nov.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz.

00223 - 001001005549-8

Exeqüente: Vital Lima Rodrigues; Executado: Importadora e Exportadora Itatiaia Ltda => DESPACHO: I- Aguarde-se até o cumprimento do acordo; II- Após manifestem-se as partes. Boa Vista/RR, 07.nov.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto.

Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

00224 - 001001005997-9

Exeqüente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => DESPACHO: I- Lavre-se o termo o termo de penhora; II- Intime-se para os embargos; III- Transfira-se os valores para conta do juízo. Boa Vista/RR, 24.out.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas, Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00225 - 001004078314-3

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Providencie o autor o depósito do restante dos honorários periciais. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04.nov.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de dezembro de 2005, às 10h. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tatára da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Almír Rocha de Castro Júnior, Luciana Rosa da Silva.

00226 - 001004094640-1

Autor: Rosilene Gomes Santiago; Réu: Lira e Cia Ltda => DESPACHO: Subam os autos ao egrégio Areópago Estadual. Boa Vista/RR, 03.nov.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

MONITÓRIA

00227 - 001005104957-4

Autor: Bebidas Monte Roraima; Réu: Elian Ferreira de Alencar Silva => DESPACHO: I- Nos termos do artigo 1102, c, do CPC, converte o mandado inicial em mandado executivo (retifique-se/ comunique-se); II- Atualize-se o débito, incluindo-se os valores das custas processuais e dos honorários advocatícios; III- Cite-se; IV- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 27.out.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00228 - 001005112528-3

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Rainer da Silva Cardoso => DESPACHO: Defiro (fls. 73/74). Boa Vista/RR, 06.nov.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 14/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00229 - 001004089675-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Ricardo Fahr Pessoa => REPUBLICAÇÃO => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista,08/11/2005. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio Rufino.

AÇÃO DE COBRANÇA

00230 - 001005102416-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Joel da Silva Sena => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 56v, uma vez que a DPE representa a parte ré. Assim, dê-se vista à DPE para que se manifeste sobre a contraproposta, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 11/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00231 - 001003068062-2

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Ivanilde Peres Pimentel => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 69/71, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Maria da Graças R. de Melo.

00232 - 001004093011-6

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Elizeu de Oliveira Barbosa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 45, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes.

00233 - 001005114314-6

Autor: Rodobens Administração e Promoções Ltda; Réu: Messias Nonato Freire de Souza => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Eliana F P Albuquerque Lopes da Silva, Karina Haggi Andreotti.

00234 - 001005117425-7

Autor: Banco Dibens S.a; Réu: Francisco Cardoso de Almeida => Sentença: (...) Do exposto, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Determino a liberação do veículo descrito na petição inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 11/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00235 - 001005117429-9

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Pedro Lima Rodrigues => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 11/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00236 - 001005117430-7

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Amélia Nascimento Coutinho => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 11/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00237 - 001005108712-9

Requerente: Getulio Alberto de Souza Cruz; Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Fradimir Vicente de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00238 - 001005104726-3

Consignante: Hayav Portela de Oliveira; Consignado: Marco Antônio Lucas de Souza => Despacho: A ação de consignação em pagamento tem como objetivo evitar a mora e liberar o devedor da obrigação. Assim, não há como acolher o pedido de fl. 85. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 11/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

DEMARCATÓRIA

00239 - 001005118764-8

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Naouaf Abou Chahine => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Boa Vista, 11/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Emília Brito Silva Leite.

DEPÓSITO

00240 - 001005102709-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Carlos Alberto Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 39v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

DESPEJO

00241 - 001004081860-0

Requerente: Ana Maria da Silva Medeiros; Requerido: Oliveira e Moura Ltda => Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 56, determino que seja enviado ofício à 7A Vara Cível solicitando informações sobre a partilha dos bens. Boa Vista, 11/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, José Arivaldo de Azevedo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00242 - 001005100705-1

Embargante: Rodrigues e Oliveira Ltda; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Despacho: Faculto à parte embargante regularizar o pólo passivo da demanda, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 11/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Diógenes Baleeiro Neto.

00243 - 001005114228-8

Embargante: Onesimo de Souza Cruz Netto; Embargado: Zenio Vianna Filho => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - parágrafo 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

EMBARGOS DEVEDOR

00244 - 001001006279-1

Embargante: Agropecuária São Luis S/A e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo os pedidos improcedentes. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Sivirino Pauli.

00245 - 001003069667-7

Embargante: Agropecuaria São Luiz S/A; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Pedro de A. D. Cavalcante, Sivirino Pauli, André Luís Villória Brandão.

00246 - 001005113869-0

Embargante: Reginaldo Pereira Lima; Embargado: Banco Itaú S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/01/2006 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00247 - 001005121560-5

Embargante: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A; Embargado: Marleide de Melo Cabral => Despacho: Apensar ao processo mencionado na fl. 02. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 11/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00248 - 001005119732-4

Excipiente: Brasil Usa Vacations Ltda; Excepto: Jose Luiz de Oliveira Junior e outros => Decisão: (...) Por esta razão, indefiro o pedido de declinação de competência. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Divanilde Maria Sampaio, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

EXECUÇÃO

00249 - 001001006032-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Venceslau Braz de Freitas Barbosa e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00250 - 001001006039-9

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: Francisco Vieira Sampaio => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 134/137, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00251 - 001001006110-8

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: Construtora Muck Ltda => DECISÃO - A parte exequente demonstrou através dos documentos de fls 177/178 que a executada é firma individual. Assim, não há necessidade de desconsiderar a personalidade jurídica já que há confusão entre pessoa física e jurídica. Faculto à parte exequente requerer o que entender cabível. Boa Vista 08/11/2005 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito Adv - Messias Gonçalves Garcia, Jaeder Natal Ribeiro.

00252 - 001001006252-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 291, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Severino do Ramo Benício, Sivirino Pauli.

00253 - 001001006468-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Antonio Pereira Lima e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra.

00254 - 001001006971-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Carvalho e Monteiro Ltda e outros => Despacho: Efetuar as alterações necessárias para regularizar o pólo ativo. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva, Nelson Mendes Barbosa, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00255 - 001001006988-7

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Belsasar Roberto Lopes => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 11/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00256 - 001003059705-7

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Despacho: Intime-se pelo transcurso do prazo descrito no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Angelo augusto Graça mendes - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00257 - 001003063570-9

Exequente: Iuri Santana Patrício; Executado: Márcio Parente Fagundes => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 73/74, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Cleise Lúcio dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes, Conceição Rodrigues Batista.

00258 - 001003073463-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 45v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00259 - 001003075570-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fábio de Souza Gomes => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00260 - 001004078270-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Pedro Benevides do Nascimento => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00261 - 001004083531-5

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Roberto Antonio Slusarz e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00262 - 001004089494-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Antonio Carlos Pinto de Oliveira => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00263 - 001004089501-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Margarete Costa Silva => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00264 - 001005102404-9

Exequente: Vaptistas Anastase Papoortzis; Executado: Macedo e Cia Ltda => Despacho: 1. Regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Larissa de Melo Lima.

00265 - 001005107403-6

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: J Freitas Abreu => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 28, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Silva Gomes.

00266 - 001005112773-5

Exequente: Auto Posto Mucajai Ltda; Executado: Construtora Cristal Ltda => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 34. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00267 - 001005116371-4

Exeqüente: Fz Alves da Silva; Executado: Kf Comercial Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 20. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00268 - 001005116624-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Wallace Tavares Savino => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 16/20, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00269 - 001005119711-8

Exeqüente: Alancrish Ind e Comércio de Cosméticos Ltda; Executado: Jose Leao Mariano => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00270 - 001005121549-8

Exeqüente: Rodolfo Pereira; Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Despacho: Trata-se de execução definitiva, devendo ser processada nos autos da ação principal. Certifique-se se os referidos autos estão no Cartório. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 11/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00271 - 001002051031-8

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira; Executado: Jader Linhares => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 110, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00272 - 001003065505-3

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Associação dos Servidores da Cer => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 82, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00273 - 001001006118-1

Exeqüente: Triângulo Comércio e Representações Ltda; Executado: Construtora Chaves Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 152v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida.

00274 - 001001006376-5

Exeqüente: Romero Jucá Filho; Executado: Salomão Afonso de Souza Cruz => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 304/311, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00275 - 001003059964-0

Exeqüente: Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva; Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda => Decisão: Conforme recente entendimento do TJRR no julgamento do agravo de instrumento de nº 4031-9, as penhoras em dinheiro podem ser realizadas desde que o dinheiro esteja disponível no patrimônio do devedor, desembaraçado de qualquer compromisso futuro e que se tenha constatado a impossibilidade de constrição de outros bens. Assim, demonstre a parte exeqüente a existência dessas circunstâncias. Boa Vista, 11/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Larissa de Melo Lima, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaeder Natal Ribeiro.

00276 - 001003069115-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Maria do Socorro Nascimento => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da

DPE. Int. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00277 - 001003070839-9

Exeqüente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Executado: Bloco Vem Comigo e outros => Decisão: (...) Assim, por enquanto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Manifeste-se o exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 07/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00278 - 001003071147-6

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Eliene Ferreira da Silva e outros => Despacho: Manifeste-se a parte executada sobre a proposta de acordo (fl. 101). Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Silas Cabral de Araújo Franco.

00279 - 001004094353-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Marines Lopes Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 75/76v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00280 - 001005120151-4

Impugnante: Zenio Vianna Filho; Impugnado: Onesimo de Souza Cruz Netto => Decisão: (...) Face ao exposto, julgo procedente o presente incidente de impugnação ao valor da causa fixando em R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinqüenta reais). Determino que a parte impugnada efetue a correção do valor da causa atribuído aos embargos de terceiros, bem como a complementação das custas iniciais, caso haja necessidade. Boa Vista, 09/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Elias Bezerra da Silva.

INDENIZAÇÃO

00281 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho; Réu: Antonio Oneildo Ferreira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 406, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00282 - 001004081782-6

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti; Réu: Tam Linhas Aereas => Despacho: Encaminhe-se ao Juiz da 6A Vara Cível, consoante Portaria 538. Boa Vista, 08/11/2005. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00283 - 001005104081-3

Autor: Kelsen Frederico Evelim Coelho; Réu: Giuliana Nicolino de Castro e outros => Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 179v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmundo Evelim Coelho, Ednaldo Gomes Vidal, Jorge da Silva Fraxe.

00284 - 001005108614-7

Autor: Maria Gracilene Ventura da Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/01/2006 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00285 - 001005122135-5

Autor: José Bandeira da Conceição; Réu: J Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se como requerido. Boa Vista, 11/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00286 - 001005118739-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Sindicato dos Empregados em Estab. Bancários de Estado de Rr => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 13/12/2005 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00287 - 001005118862-0

Autor: Naouaf Abou Chahine; Réu: José Queiroz da Silva => Decisão: Nestes autos, foi proferida uma decisão liminar, que foi alterada na audiência. Embora o réu tenha sido citado para comparecer à audiência, constato que não houve intimação para oferecer resposta. Assim, para se evitar futura nulidade, torno sem efeito o despacho de fl. 87 e fixo o prazo de 15 dias para que o réu ofereça resposta, sob pena de revelia. Boa Vista, 11/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

MONITÓRIA

00288 - 001003064218-4

Autor: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda; Réu: João Nunes Filho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 75/76, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00289 - 001003071982-6

Autor: Carneiro e Moura Ltda; Réu: Jose Aparecido Vieira de Carvalho => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00290 - 001005106650-3

Autor: Megafarma; Réu: Trc Refrigeração Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 54v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00291 - 001005118788-7

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda; Réu: Terratec Terraplenagem e Construções Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 40v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

00292 - 001004097795-0

Requerente: J. N. Freire de Souza Me; Requerido: Peccin S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/01/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Elso Eloi Bodanese Dr.

00293 - 001005115590-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Rosilda Maria de Lima => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 45. Boa Vista, 14/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

POSSESSÓRIA

00294 - 001002055441-5

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Elias da Silva e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.150v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suelly Almeida, Larissa de Melo Lima, Gil Viana Simões Batista.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00295 - 001005117370-5

Autor: Suanan Bastos Brília; Réu: Jorgenira Silva Albrado => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 20/12/2005 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISORIAL DE CONTRATO

00296 - 001004079483-5

Requerente: Illo Augusto dos Santos; Requerido: Banco General Motors S/A => Intimação da parte RÉ, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00297 - 001004081900-4

Requerente: Silvia Helena de Albuquerque; Requerido: Banco General Motors S/A => Intimação da parte RÉ, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 14/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00298 - 001005101545-0

Autor: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuição-ecad; Réu: Wilmar de Carvalho => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte requerida, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 14.11.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos . Escrivão. Adv - Félix de Melo Ferreira, Gene Kelly Caldas Gila.

00299 - 001005102568-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Maria Emilia Brito Silva Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00300 - 001005111976-5

Requerente: Josué Santos Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dosfundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequênci a processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

ARRESTO/SEQUESTRO

00301 - 001005117186-5

Autor: Valderez Soraia de Souza Correa e outros; Réu: Benetti Prestadora de Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00302 - 001004092085-1

Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Alexandre Pinto de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, Co Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculos das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Luciana Rosa da Silva, Cesar de Barros C. Sarmento.

00303 - 001004093444-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Clodoaldo Alves dos Santos => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, decreto a prisão de Clodoaldo Alves dos Santos, pelo prazo de um (01) mês, se, após intimado, em 24 horas não apresentar o bem penhorado ou seu equivalente em dinheiro, devidamente atualizado. Recolha-se à Cadeia Pública, recomendando-se cela especial. Expeça-se p respectivo mandado. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00304 - 001004096565-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Mafra de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Desentranhe-se documentos que acompanham a inicial, devendo permanecer cópia dos mesmos nos autos. Oficie-se ao SERASA solicitando a baixa da restrição em nome da parte ré. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00305 - 001004097767-9

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Sanzia Cardoso de Lucena => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 53. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00306 - 001005106224-7

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Francisco José Santos Batista => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº02/01, remeto a publicação, a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR.14.11.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos . Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00307 - 001005107735-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Aurelina Kitzinger de Sena Guimarães => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(sententa e cinco reais). Boa Vista-RR,14.11.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos . Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00308 - 001005114176-9

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Eliomar Menezes de Oliveira => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a)Angelo Augusto Graça

Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Lucilia Gomes.

Adv - Maria

00309 - 001005115560-3

Autor: Fináustria Companhia de Crédito, Financ e Investimento; Réu: Margarida Benedita da Conceição => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos co Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00310 - 001005115602-3

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Joseane Leal de Queiroz => DESPACHO: D. (fl. 36). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 14 denovembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00311 - 001005115604-9

Autor: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A; Réu: Adonias de Almeida => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº02/01, remeto a publicação , a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais).Boa Vista-RR, 14.11.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos . Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00312 - 001002042888-3

Autor: Terezinha Roraima Nogueira; Réu: Editora Três Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes. Custas processuais e honorários advocatícios pro rata, conforme parágrafo 2º, do artigo 26, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto.

DEPÓSITO

00313 - 001001007193-3

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c; Réu: R das Dores Saraiva => DESPACHO: Aguarde-se pela transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00314 - 001001007514-0

Autor: Bb Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Expedito Perônico => DESPACHO: Cumpra-se, com urgência, com despacho de fl. 186. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00315 - 001003069586-9

Requerente: Núbia Conceição da Silva Camurça; Requerido: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: Promova-se a devida alteração no SISCOM. Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de novembro de 2005.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Maria Emília Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva.

00316 - 001005106725-3

Requerente: Elísama Wasti de Moraes; Requerido: Maria Consolata da Silva Rocha => DESPACHO: As questões apontadas em réplica serão analisadas quando da realização da audiência preliminar. Redesigno aquela para o dia 01 de dezembro de 2005, às 09h30min. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Samuel Moraes da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00317 - 001005107054-7

Embargante: Astrid Barbosa Marques; Embargado: Francisco das Chagas Pontes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EMBARGOS DEVEDOR

00318 - 001004096116-0

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Sistecon Siste Estruturais, Terraplenagem e Cosnt Civil Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000056RRA, Dr(a). Erivaldo Sérgio da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helaine Maise de Moraes, José Fábio Martins da Silva, Erivaldo Sérgio da Silva.

00319 - 001005102657-2

Embargante: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Embargado: Jacilda Roberto de Araújo => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jaeder Natal Ribeiro,

Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00320 - 001005115179-2

Embargante: Companhia Energética de Roraima - Cer; Embargado: José Carlos Cavalcante => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 41/42. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Extraia-se cópia, juntando-a aos autos da execução correlata. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egriego Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00321 - 001005121530-8

Embargante: Afonso Nivaldo de Souza; Embargado: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho => DESPACHO: Recebo os presentes embargos, suspendendo, por conseguinte a correlata execução. Anote-se. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua oposição no prazo legal de 10 (dez) dias. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Jaildo

Peixoto da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros.

EXECUÇÃO

00322 - 001001007156-0

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00323 - 001001007197-4

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Taz Importação Ltda e outros => DESPACHO: Indefiro, por ora, peça de fl. 115, já que não houve citação do sócios. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00324 - 001001007303-8

Exequente: Og Cunha; Executado: Macrass Construções Ltda e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$367,19(trezentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos). Boa Vista-RR, 14.11.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00325 - 001001007670-0

Exequente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda; Executado: Abimael José Tosin => DESPACHO: D. (fl. 143/144). Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Wellington Alves de Lima, José Aparecido Correia.

00326 - 001001007760-9

Exequente: Ana Neri de Magalhães; Executado: Marilene Lemos Nobre => DESPACHO: D. (fl.198). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 11 denovembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Grece Maria da Silva Matos, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00327 - 001003058610-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos.

00328 - 001003059255-3

Exequente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda; Executado: João dos Santos Lopes => DESPACHO: Aguarde-se pela transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00329 - 001003062730-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Lourenço Alves Catarino => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a publicação, a intimação da parte exequente, para ciência e publicação do edital de fl.151. Boa Vista-RR, 14.11.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos . Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00330 - 001003065793-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Vidal de Lima, Sivirino Pauli.

00331 - 001003066502-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00332 - 001003073452-8

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte exequente, para pagamento de custas finais no valor de R\$500,00(quinhentos reias).Boa Vista-RR, 14.11.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00333 - 001003075489-8

Exequente: Alex P dos Santos; Executado: Adailton Duarte Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático

e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, c/c inciso I, do artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Oficie-se ao DETRAN/RR, solicitando a desconstituição da penhora do veículo descrito às fl. 131. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00334 - 001004085227-8

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 14.11.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Antonio Perrira da Costa, Sandra Cristina Satie Saito, André Luís Villória Brandão.

00335 - 001004089499-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Robinson Romulo Portela => DESPACHO: Informações prestadas, cumpra-se com despacho de fl. 136. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00336 - 001004092657-7

Exequente: Perdigão Agroindustrial S/A; Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: D. (fl. 80). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00337 - 001005100261-5

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Amazônia Indústria e Serviços Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, combinado com inciso II, do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 82/91. Custas processuais e honorários advocatícios pro rata, conforme conforme parágrafo 2º, do artigo 26, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial em nome de Jaqueline Magri dos Santos, para levantamento dos valores bloqueados, conforme termo de penhora de fl. 78. P. R. I. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais, intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00338 - 001005103859-3

Exequente: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho; Executado: Afonso Nivaldo de Souza => DESPACHO: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Jaildo Peixoto da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros.

00339 - 001005104615-8

Exequente: Luciana Olbertz Alves; Executado: Banco Abn Amro Real Sa => DESPACHO: Cumpra-se com a parte final da Sentença de fls. 80/81. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Sivirino Pauli.

00340 - 001005105427-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros; Executado: Companhia Energetica de Roraima => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos

Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Erivaldo Sérgio da Silva.

00341 - 001005105575-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Neuzemira Souza Fernandes => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00342 - 001005106035-7

Exequente: Alair Bonfim de Barros; Executado: Arthur Alves Barradas e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 49/50. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

00343 - 001005112774-3

Exequente: Auto Posto Mucajai Ltda; Executado: Andressa Fernandes Novaes => DESPACHO: Oficie-se à 4A Vara Cível, solicitando informações acerca do processo aludido à fl. 28. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00344 - 001005116373-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Sandro Pinheiro de Melo => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00345 - 001001007687-4

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Carlos Eduardo Levischi => DESPACHO: Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00346 - 001002037837-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Banco Real S/A => DESPACHO: Cumpra-se com a parte final da Sentença de fls. 404/405. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Luciana Olbertz Alves, Sivirino Pauli, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00347 - 001003068189-3

Exequente: Domingos Gomes Xavier; Executado: Maria Gilnete F Mendes => DESPACHO: D. A. (Diga parte autora). Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza.

INDENIZAÇÃO

00348 - 001001007283-2

Autor: Ana Marcia Soares de Deus; Réu: Ronam Marinho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00349 - 001002026871-9

Autor: Walberlan da Silva Alves e outros; Réu: Cri Gelo e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000030RR, Dr(a). JOÃO PUJUCAN P. SOUTO MAIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior.

00350 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes; Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 568/571,

haja vista ser a perícia indispensável à prova de fato, fulcrado, ainda, na norma do § 3º, do artigo 145, do Código de Processo Civil. Assim sendo, forneça a parte ré dados referentes à localização dos profissionais (nome do órgão situado em Minas Gerais, endereço daqueles) habilitados a realizarem a referida perícia. Boa Vista, 11 de novembro de 2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco, Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Gonçalves de Almeida.

00351 - 001004081622-4

Autor: Pedro Pereira Rodrigues; Réu: Emp Implant System => DESPACHO: Reitere-se a intimação do D. Perito nomeado, lembrando-lhe da eventual aplicação da sanção prevista no parágrafo único, do artigo 424, do Código de Processo Civil, diante de seu silêncio. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00352 - 001005102697-8

Autor: Cejurr - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima; Réu: Vsg - Distribuidora de Livros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR,14.11.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00353 - 001005106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo; Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil => DESPACHO: Diga a parte autora acerca do cumprimento da decisão de fl. 116 pela ré. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza.

MONITÓRIA

00354 - 001001007758-3

Autor: Textil Rv Ltda; Réu: Joicineide da Silva Prola => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, combinado com inciso II, do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 222, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.

Desentranhem-se os títulos de fl. 09, entregando-os ao patrono da executada, devendo permanecer cópia dos mesmos nos autos. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00355 - 001002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00356 - 001002056214-5

Autor: E.M.; Réu: O.A. => DESPACHO: Promova-se a devida alteração no SISCOM. Aguarde-se tal qual determinado à fls. 257. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00357 - 001004085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva.

ORDINÁRIA

00358 - 001003060673-4

Requerente: Rita de Cássia Coelho de A A Augusto; Requerido: Banco Ford S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes. Custas processuais e honorários conforme acordado. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00359 - 001004085284-9

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do recolhimento das custas finais. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Elaine Bonfim de Oliveira, Augusto Dantas Leitão, Silas Cabral de Araújo Franco.

00360 - 001005114885-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Domingos Raimundo Salvião => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, aparte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Desentranhe-se documentos que acompanham a inicial, devendo permanecer cópia dos mesmos nos autos. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculos das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00361 - 001005115579-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sr Consumidor => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Desentranhe-se documentos que acompanham a inicial, devendo permanecer cópia dos mesmos nos autos. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00362 - 001005108351-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: João Romario de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

USUCAPIÃO

00363 - 001004076165-1

Autor: Osvaldo da Silva Tavares; Réu: Felicidade Costa => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00364 - 001005122141-3
 Autor: Marcos Coelho Pereira e outros; Réu: Antonio Aires da Nóbrega => DESPACHO: Defiro J.G. Cite-se nos termos do artigo 942 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 14/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00072 - 001003071056-9
 Requerente: T.V.F.S. e outros; Requerido: O.S.S. => DESPACHO: Vistos. Diga o autor sobre o cumprimento do ofício de fl. 86 e resposta de fl.87. Prazo : 10 (dez) dias. Nada requerido, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais, inclusive, quanto a eventuais custas. Intime-se. Boa Vista- RR, 07 de Outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Nilter da Silva Pinho.

00073 - 001004081447-6
 Requerente: J.P.G.S. e outros; Requerido: W.S.S. => Sentença: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III,§1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após, trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 08/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00074 - 001004094132-9
 Requerente: R.A.F.S.; Requerido: R.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 03/02/2006, às 11:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. BV, 07/11/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00075 - 001005101262-2
 Requerente: C.V.G.S.; Requerido: A.S.S. => DESPACHO: Vistos. Expeça-se mandado para intimação pessoal, na forma do requerimento de fl. 26. Certifique-se. Boa Vista- RR, 07 de Outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005101766-2
 Requerente: T.K.A.P. e outros; Requerido: J.M.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o autor pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 04/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005107271-7
 Requerente: V.P.B.; Requerido: F.B.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 07/02/2006, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. BV, 07/11/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00078 - 001005112757-8
 Requerente: R.M.M.; Requerido: I.G.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 07/04/2006, às 09:00 horas, para realização de nova audiência de conciliação. Intimações necessárias, observando-se o endereço indicado. (fls. 23v.). BV, 04/11/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00079 - 001005120740-4
 Requerente: V.P.M.C.; Requerido: F.O.C. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designo o dia 06/02/2006, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. BV, 04/11/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00080 - 001005121344-4
 Requerente: R.M.S.M.; Requerido: M.F.M. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 06/02/2006, às 11:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 08/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ALVARÁ JUDICIAL

00081 - 001004076514-0
 Requerente: Antonio Mendes Oliveira => Autos ao arquivo. Adv - Dimas de Almeida Soares .

00082 - 001004083149-6
 Requerente: M.M.S.B. e outros => DESPACHO: Vistos. Oficie-se como requerido, anexando-se cópia do documento de fl. 09. Prazo : 10 (dez) dias.. Boa Vista- RR, 07 de Outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005102432-0
 Requerente: Nathalia Cristina Vieira da Silva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 38. Cumpra-se. Intime-se na forma requerida. Boa Vista, 10/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00084 - 001005107287-3
 Requerente: G.S.V. => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 33, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 07/11/ 2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO DE BENS

00085 - 001002038861-6
 Requerente: M.P.P.; Requerido: S.G.T. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 33. Proceda-se como se requer. Desapensem-se os autos. Boa Vista, 09/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00086 - 001001008082-7

Inventariante: Rosângela da Silva Santos; Inventariado: Clovis Barbosa dos Santos => DESPACHO: Vistos. Intime-se pessoalmente, para manifestação quanto ao andamento do feito, no prazo de 20 (vinte) dias. Outrossim, após expedido o mandado, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública, conforme requerimento de fl. 61. Certifique-se. Após, conclusos. Boa Vista- RR, 10 de Outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Suely Almeida.

00087 - 001003059349-4

Inventariante: Rita do Socorro de Oliveira => DESPACHO: Vistos. Intime-se pessoalmente a inventariante, sobre os despachos de fls. 26 e 39, no prazo de 20 (vinte) dias. Outrossim, após expedido o mandado, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública, conforme requerimento de fl. 40. Certifique-se. Após, conclusos. Boa Vista- RR, 07 de Outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001003060341-8

Inventariante: Rosalete Souza Saldanha e outros => DESPACHO: Vistos. Embora recolhidos os tributos devidos e tendo o procedimento obedecido as formalidades legais, abra-se vista à Fazenda Pública, conforme fls. 89/90, por 05 (cinco) dias. Nada requerido, arquivem-se os presentes autos, na forma da sentença exarada às fls. 74/76. . Boa Vista- RR, 07 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00089 - 001005104827-9

Inventariante: Margarida Gomes Silva Figueira => DESPACHO: Vistos. Deverá a interessada juntar as demais certidões fiscais. Após, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública Estadual. Boa Vista- RR, 07 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00090 - 001005103063-2

Requerente: M.F.J.; Requerido: J.R.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 10/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00091 - 001004085776-4

Requerente: N.S.S.M.; Interditado: R.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Sentença: Posto, isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 09/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00092 - 001004092080-2

Requerente: F.A.S.; Interditado: T.J.M.P. => Sentença: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 08/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00093 - 001004092724-5

Requerente: A.M.C.; Interditado: H.M.C. => Aguarda providência cert. dpj. Sentença: Posto, isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 09/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00094 - 001005105017-6

Autor: J.A.S.; Réu: A.C.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 10/02/2006, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 08/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00095 - 001005106545-5

Autor: M.B.O. => DESPACHO: Vistos. Recebo e defiro a emenda formulada. Cite-se a Parte ré, para , querendo, apresentar contestação, no prazo legal. Oficie-se ao Cartório Distribuidor, para que conste no polo passivo da ação a herdeira da falecida, anotando-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista- RR, 07 de Outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00096 - 001005109634-4

Autor: G.S.R.; Réu: N.M.S. => DESPACHO: Vistos. Diga a autora, no prazo legal, sobre a contestação e documentos apresentados. Após, conclusos.. Boa Vista- RR, 07 de Outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00097 - 001005114914-3

Autor: J.P.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Sentença: Assim, como a desistência é expressa, estando legitimamente representado, Homologo a desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00098 - 001002024546-9

Requerente: R.J.A.M.; Requerido: D.G.T.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 13/02/2006, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. BV, 09/11/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00099 - 001002051528-3

Requerente: N.G.B.C.L.; Requerido: E.M.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 31. Proceda-se como se requer. Oficie-se. Boa Vista, 10/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. ***AVERBADO*** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001003074329-7

Requerente: F.R.S.; Requerido: G.S.S. => DESPACHO: Vistos. Intime-se na forma requerida, observando-se as formalidades legais. Certifique-se . Após, ao M.P. Boa Vista- RR, 07 de Outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00101 - 001005107456-4

Requerente: N.C.C.; Requerido: R.S.C.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 09/02/2006, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. BV, 04/11/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001005108764-0

Requerente: M.B.C.; Requerido: E.A.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 13/02/2005, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária. (artigo 322, do CPC). Intime-se o

MP. Boa Vista, 09/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001005112003-7

Requerente: J.R.C.; Requerido: I.F.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 09/02/2006, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. B.V, 04/11/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00104 - 001005115320-2

Requerente: M.L.P.B.; Requerido: E.P.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 07/02/2006, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias, observando-se o endereço de fls. 17. BV, 07/11/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00105 - 001005121497-0

Requerente: R.A.B.; Requerido: M.C.C.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 09/02/2006, às 10:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. Boa Vista, 10/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXECUÇÃO

00106 - 001002055538-8

Exeqüente: P.G.G.C.; Executado: R.R.C. => DESPACHO: Vistos. Cobre-se resposta ao Ofício enviado ao empregador do devedor, com prazo de 10 (dez) dias para resposta. Consigne-se as advertências legais (Lei de Alimentos). Após, concluso para sentença sobre o pedido de fl. 66, item 1. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista- RR, 07 de Outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00107 - 001003067902-0

Exeqüente: D.L.M. e outros; Executado: M.R.M. => DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido de fl. 84. Observem-se as formalidades legais. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista- RR, 07 de Outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00108 - 001004081381-7

Exeqüente: A.W.L.G; Executado: E.R. => DESPACHO: Vistos. Intime-se na forma do requerimento de fl. 44 - verso, havendo a concordância do M.P. Expeça-se mandado para intimação pessoal, conforme endereço constante dos autos. Boa Vista- RR, 07 de Outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00109 - 001004081673-7

Exeqüente: L.M.S. e outros; Executado: L.M.S.F. => DESPACHO: Vistos. Nenhum prejuízo suportará o devedor, em face do levantamento da penhora realizada. Assim, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista- RR, 07 de Outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00110 - 001004092266-7

Exeqüente: A.C.A.A.; Executado: F.N.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo o prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 11/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00111 - 001005100704-4

Exeqüente: K.I.M.C.S.; Executado: A.C.S. => DESPACHO: Vistos. Diga à DPE/RR, haja vista a não localização da credora. Prazo: 20 (vinte) dias. Intime-se. Boa Vista- RR, 07 de Outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001005102315-7

Exeqüente: G.P.V. e outros; Executado: D.F.V. => DESPACHO: Vistos. Antes de aprecia o pedido de extinção determino a juntada ao presente feito do alimentos nos autos mencionados à fl. 14. Tal se dá, pois eventualmente os alimentos provisórios podem ter exigibilidade conforme o período de urgência. Intimem-se. Expeça-se. Boa Vista- RR, 07 de Outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001005109638-5

Exeqüente: J.A.S.; Executado: S.S.S. => DESPACHO: vistos. Intime-se a Exeqüente, na forma da cota ministerial de fl. 32, quanto a juntada de comprovantes de pagamentos, inobstante os esclarecimentos de fls. 25/26. Se for o caso, reitere-se integralmente a aludida manifestação. Boa Vista- RR, 07 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001005116513-1

Exeqüente: M.O.R.C.; Executado: P.R.M.C. => DESPACHO: R.H. Cite-se o executado , na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Recebo a emenda de fls. 15. Boa Vista-RR, 11/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00115 - 001005121274-3

Exeqüente: M.A.L. e outros; Executado: G.V.Q. => Despacho: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 08/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00116 - 001005121992-0

Exeqüente: B.W.C.A.D.; Executado: J.D.D. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da panilha de fls. 02. Boa Vista, 11/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00117 - 001005122115-7

Exeqüente: L.J.A.M.; Executado: Z.F.M.J. => Despacho: Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na panilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. 3) Junte a exequente a declaração de que trata a Lei nº 7115/836, para fins de apreciação da justiça gratuita. Boa Vista, 11/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00118 - 001003072077-4

Autor: O.V.C.; Réu: D.S.C. => DESPACHO: Vistos. Diante do documento de fl. 67, ao que aparenta o desconto foi regularizado.

Compulsando os autos constato que o réu ainda não foi citado. Assim, expeça-se mandado para citação pessoal, na forma da Lei. Se necessário, intime-se pessoalmente para indicação do novo endereço do réu. A peticionante de fls. 60/61, não tem legitimidade para o feito. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista- RR, 07 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00119 - 001005115210-5

Requerente: A.S.L.; Requerido: A.M.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 03/02/2006, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Diga a autora sobre certidão de fls. 26v. BV, 07/11/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Carlos Ney Oliveira Amaral.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00120 - 001003067043-3

Requerente: H.C.S.A.; Requerido: W.R.A.L. => Sentença: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 04/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00121 - 001004081124-1

Requerente: Y.M.S.; Requerido: G.J.B.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 09/12/2005, às 09:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV, 07/11/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001005104554-9

Requerente: T.D.S.; Requerido: J.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 10/02/2006, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 08/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001005121205-7

Requerente: W.A.M.; Requerido: F.C.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. g) Designo audiência de conciliação para o dia 07/02/2006, às 10:15 horas. h) Defiro o apensamento requerido. Boa Vista, 07/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ORDINÁRIA

00124 - 001005116673-3

Requerente: Tamazia Leitão de Souza Cruz e outros => DESPACHO: Vistos. Cumpra-se o despacho exarado na petição que requereu a juntada de susbtabelecimento.Boa Vista _RR, 14 de novembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00125 - 001004096349-7

Autor: E.R.; Réu: M.M.D.C. e outros => DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido de fl. 31. Substituo a Curadora anteriormente nomeada, diante da indicação, nomeando a Dra. Christiane Gonzáles Leite como curador especial aos réus menores, devendo ser intimada para assinar o termo legal e apresentar defesa. Lavre-se novo termo. Intime-se. Certifique-se. Boa Vista- RR, 07 de Outubro de 2005.

Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00126 - 001003066830-4

Requerente: E.P.; Requerido: E.S.P. => Aguarda providência cert. dpj. Sentença: Posto, isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 09/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00127 - 001005105287-5

Requerente: E.N.B.; Requerido: G.S.B. e outros => DESPACHO: Vistos. Intime-se o autor e seu patrono, sobre a contestação apresentada e documentos, para manifestação, no prazo legal, querendo. Juntem-se as cópias necessárias. Após, conclusos.Boa Vista- RR, 07 de Outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - João José Abreu Pereira.

00128 - 001005116190-8

Requerente: W.S.M.; Requerido: L.S.S.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de requerido (fls. 22). Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 14/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00129 - 001005112781-8

Requerente: F.E.A.S. e outros => DESPACHO: Vistos. Sem apego ao formalismo da Lei Instrumental, ouça-se o douto Representante do Ministério Público, sobre o pedido. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 21 de Outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00130 - 001005105588-6

Requerente: J.P.S.; Requerido: R.C.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 10/02/2006, às 09:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV, 08/11/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00131 - 001005120133-2

Requerente: M.A.S.; Requerido: F.C.S. => DESPACHO: Vistos. Junte-se as informações requisitadas. Cumpra-se com urgência o despacho de fl. 30, considerando-se o feito cautelar e situação de divergências das partes . Intimem-se. Boa Vista- RR, 10 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Helaine Maise de Moraes.

00132 - 001005120748-7

Requerente: F.C.S.; Requerido: M.A.S. => DESPACHO: Vistos. Intime-se o réu, para conhecimento da presente ação, manifestando-se sobre a viabilidade do presente feito, em 03 (três) dias , se assim entender. Após, conclusos. Boa Vista- RR, 10 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00133 - 001005102861-0

Requerente: C.B.H.; Requerido: W.B.H. => DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA: Designo desde logo o dia 06/12/2005, às 11:15h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se o réu via de advogado constituído com publicação no DPJ, observando-se o disposto no § 1º do art. 236 do CPC. A autora sai desde já intimada da nova data". Boa Vista-RR, 10/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Silas Cabral de Araújo Franco.

8A VARA CÍVEL**Expediente de 14/11/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A) :
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO

00193 - 001004097450-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sm Pimentel e outros => INTIMAÇÃO: Intimação do executado para pagamento de custas finais no valor de R\$ 70.00 em cinco dias. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

ORDINÁRIA

00194 - 001004085012-4

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco; Requerido: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários, fls. 147. Boa Vista, 10 de novembro de 2005- Rommel Moreira Conrado-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 14/11/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00365 - 001001010029-4

Réu: Felícia Felix da Silva => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 11/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Maria Francelina de S Alves, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00366 - 001001010039-3

Réu: José Noberto Pereira Marques => Renove-se ofício de fls. 228 Em: 14/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00367 - 001001010074-0

Réu: José de Ribamar Carneiro Sales => Despacho: Expeça-se verificação em nome do réu.Boa Vista,08/11/2005.Lana Leitão Martins.Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001001010087-2

Réu: Edilson Lima Machado => Ao MP Em: 14/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001001010117-7

Réu: Antônio Luiz de Almeida => Renove-se ofício de fls. 169/163/164 Em: 14/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001001010144-1

Réu: Domingos Araújo => Despacho: À DPE, para apresentar contra-razões.Boa Vista,28/10/2005.Lana Leitão Martins.Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001001010380-1

Réu: Jeová Araújo Pereira => dESPACHO:O ofício de fls. 165 foi respondido às fls. 167.A CP constante aos autos tinha como objeto a oitiva da testemunha José Nascimento Chaves.Expeça-se verificação em nome de José Nascimento Chaves.oficie-se

requerendo informações da CP de fls. 187.Boa Vista,09/11/2005.Lana Leitão Martins.Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001001010487-4

Réu: Edmar da Silva Rocha e outros => Despacho: Espeça-se novo mandado de intimação e/ou ofício, conforme prevê alegação de fls. 163. Em: 14/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular Em: 14/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00373 - 001001010645-7

Réu: Francisco de Souza da Silva => Despacho: Oficie-se à Receita Federal requerendo informações sobre a localização do réu.Boa Vista,28/10/2005.Lana Leitão Martins.Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001001010763-8

Réu: Juscelino Braga => Renove-se ofício de fls. 169 sob pena de responder o crime de desobediência. Em: 14/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001001010912-1

Réu: Orlando da Silva Silveira => Despacho: Ao MP para ciência do retorno da CP.Boa Vista,08/11/2005.Lana Leitão Martins.Juíza Substituta. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

00376 - 001002022752-5

Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa)dias.Boa Vista,08/11/2005.Lana Leitão Martins.Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001002023861-3

Réu: Alice Nogueira da Silva => Ao MP Em: 14/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001002026160-7

Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90(noventa)dias.Boa Vista,08/11/2005.Lana Leitão Martins.Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001002026236-5

Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa)dias.Boa Vista,08/11/2005.Lana Leitão Martins.Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00380 - 001002026298-5

Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90(noventa)dias.Boa Vista,08/11/2005.Lana Leitão Martins.Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001002026426-2

Indicado: M.N.N. => Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa)dias.Boa Vista,08/11/2005.Lana Leitão Martins.Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001003058572-2

Final de Decisão: Assim, declaro extinta a punibilidade do Réu RAIMUNDO ALVES DA SILVA, dado seu falecimento, com esteio no artigo 107, I do CP c/c o artigo 62 do CPP. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado de Roraima e ao órgão competente da Polícia Federal. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de novembro de 2005. Lana Leitão Martins - Juíza Auxiliar 1A Vara Criminal => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001003066812-2

Despacho: encaminhem-se os autos à Delegacia de Homicídios pelo prazo de 90 (noventa)dias.Boa Vista,08/11/2005.Lana Leitão Martins.Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00384 - 001003066816-3

Indicado: G.R.S. => Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa)dias.Boa Vista,08/11/2005.Lana Leitão Martins.Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00385 - 001003066950-0

Indicado: A. => Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista, 08/11/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001003072402-4

Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista, 08/11/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001004081754-5

Réu: José de Arimatéia Souza Viana => EDITAL DE CITAÇÃO - O MM. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal, Doutor Leonardo Pache de Faria Cupello, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que, o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo nº 010 04 081754-5, onde figura como acusado JOSE DE ARIMATÉIA SOUZA VIANA, brasileiro, solteiro, servidor público federal, exercendo a função de policial civil na SSP/RR, nascido aos 19/03/1963, na cidade de Boa Vista/RR, filho de Odeir Bessa Viana e de Jovina de Souza Viana, atualmente em local incerto e não sabido, Denunciado pelo Ministério Público como incursão nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I e III, c/c art. 29, inciso II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica o mesmo citado a comparecer na audiência do dia 13/12/2005, às 10:00h no Cartório da 1A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, que realizar-se-á no Forum "Advogado Sobral Pinto", sítio, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz Titular. Adv - José Milton Freitas.

00388 - 001004094680-7

Réu: Ivan Rodrigues de Sousa e outros => Despacho: Expeça-se verificação em nome de Ismael Soares Moraes e oficie-se à Receita Federal requerendo informações sobre sua localização. Boa Vista, 08/11/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001005107168-5

Réu: Cleverson Xavier de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/11/2005 às 09:00 horas. Despacho: Designo a audiência para o dia 29 de novembro de 2005, às 08:00h. Expeçam-se os mandados pertinentes. Boa Vista/RR, 14/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001005107605-6

Réu: Erielton da Silva Monteiro => Despacho: Ao Advogado de Defesa para apresentar a Defesa Prévia no prazo legal. Boa Vista/RR, 11/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00391 - 001005115327-7

Réu: Rubens Rodrigues de Carvalho => Despacho: À DPE para apresentar a Defesa Prévia no prazo legal. Boa Vista/RR, 11/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001005116031-4

Réu: Daniel Batista => Despacho: À DPE para apresentar a Defesa Prévia no prazo legal. Boa Vista/RR, 11/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001005116052-0

Réu: Marcelo Serrão Aranha => Despacho: À DPE para apresentar a Defesa Prévia no prazo legal. Boa Vista/RR, 11/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001005118687-1

Réu: Elison França de Carvalho e outros => Despacho: À DPE para apresentar a Defesa Prévia no prazo legal. Boa Vista/RR, 11/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001005121556-3

Despacho: Ao MP. Boa Vista, 08/11/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00396 - 001005122020-9

Requerente: Edgerson Leite Belforte => Despacho: Apensen-se ao IP ou cominicação de prisão em flagrante. Após, ao MP. Boa Vista, 09/11/2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Adv - José Rogério de Sales.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00397 - 001001011015-2

Réu: Rosivaldo Davi => Aguarda providência 3.A vcriminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001001011227-3

Réu: Arinos de Oliveira Pereira e outros => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00399 - 001001011233-1

Réu: Mario Aparecido de Almeida => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 10/02/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001001011413-9

Réu: Demetrio Rivas Figueira => FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado para tomar ciência do teor da degravação da audiência realizada em 21/10/2005. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00401 - 001001011526-8

Réu: Nelizia de Souza Veras => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 10/02/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001004076977-9

Indicado: J.A.O. e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, hevendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001004095004-9

Indicado: J.S.R.J. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/02/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001004096338-0

Réu: Rita de Araujo da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar os advogados dos acusados para tomarem ciencia do teor da degravação da audiência realizada em 04/11/2005. Adv - Suely Almeida, Euflávio Dionísio Lima.

00405 - 001005100270-6

Réu: José Almeida Bezerra => Aguarda assinatura de juiz escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001005106332-8

Réu: Heliton Andrade Serrão => FINALIDADE: Intimar a advogada do acusado para tomar ciência dos documentos juntados às fls. 184/186. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00407 - 001005112287-6

Indicado: G.S. e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/02/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00408 - 001005118868-7

Indicado: A.A.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/02/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00409 - 001005121387-3

Agravado: Luiz Gonzaga dos Santos Filho => Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para corrigir classe. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00410 - 001003068983-9

Sentenciado: Luís Henrique Silva Porto => "Defiro requerimento da Defensoria Pública fls. 19. Proceda-se como requerido. § Boa Vista/ RR, 09/11/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001003068996-1

Sentenciado: Edvan dos Santos => "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/11/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00412 - 001003069985-3

Sentenciado: Francisco Castro de Souza => "Diante do alegado no ofício de fl. 204, defiro a transferência. Ao MP. Boa Vista-RR, 11/ 11/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/ RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00413 - 001003070164-2

Sentenciado: José Maria da Silva => "Defiro cota ministerial de fls. 18v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § Boa Vista/RR, 09/11/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 001004076584-3

Sentenciado: Alessandro da Conceição Aguiar => "Defiro manifestação da Defensoria Pública de fl. 232.I. § Boa Vista/RR, 09/ 11/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00415 - 001004076593-4

Sentenciado: Luiz Gonzaga dos Santos Filho => Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para corrigir classe. Adv - Gleydson Alves Pontes.

00416 - 001004079854-7

Sentenciado: Jenálio Coelho => "Defiro cota ministerial de fls. 20, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § Boa Vista/RR, 16/06/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00417 - 001004079880-2

Sentenciado: Francimar da Silva Batista => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/11/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00418 - 001005106530-7

Sentenciado: Edinelma Vieira da Silva => Decisão: "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional

formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 10/11/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Dierito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00419 - 001004097846-1

Autor: Flavio Barbosa Paiva => "Defiro cota ministerial de fls. 139 (numeração incorreta, pois deveria ser 19), com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro a primeira parte da manifestação da Defensoria Pública de fl. 139v. (numeração incorreta, pois deveria ser 19v.). Corrija-se a numeração de fls. destes autos que seguem logo após à fl. 06. I. Boa Vista-RR, 09/11/ 05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/ RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00420 - 001005104684-4

Autor: Roberto Filho Lopes da Silva => "Defiro cota ministerial de fls. 20, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § Defiro manifestação da DPE de fl. 24v. § Boa Vista/RR, 09/11/2005 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/ RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00421 - 001002053505-9

Indicado: T.M.P.S. => Aguarda providência envio dp. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00422 - 001005117437-2

Réu: Felipe Mendes de Souza e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução, designada para a data de 22/11/2005, às 13 horas. Adv - José Rogério de Sales.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00423 - 001005116319-3

Aguarda providência enviddp. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00424 - 001005115532-2

Autuado: Leandro Evandro da Silva Freitas => Aguarda providência arquiv.cx 519. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00425 - 001001014255-1

Réu: José Antônio Batista de Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao 2º denunciado DIOCIMAR DAVI LIRA. Cumpra-se a cota do MP às fls. 166. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.Intimem-se." Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2005. Dr. Antônio Augusto

Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001002025400-8
 Réu: Alisson de Amorim Medeiros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ALISSON DE AMORIM MEDEIROS, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquivem-se." Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmilson Macedo Souza.

00427 - 001002025431-3
 Réu: Armando Martins de Souza Filho e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00428 - 001002036767-7
 Réu: James Pinheiro Machado => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00429 - 001005116255-9
 Réu: Aristonio Mário da Silva Sandoval => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, com fulcro no art. 5º, LXV, da Constituição Federal, RELAXO A PRISÃO de ARISTÔNIO MÁRIO DA SILVA SANDOVAL. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA. P.R.I.C." Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Irene Dias Negreiro.

00430 - 001005119023-8
 Réu: Kleiton Silva de Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Elias Bezerra da Silva, Rárison Tataira da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00431 - 001001014615-6
 Réu: Raimundo Nonato de Souza => FINAL DE SENTENÇA:"(...)ISTO POSTO, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime noticiado na denúncia, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, em vista do que fica também extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo." Boa Vista-RR, em 11 de novembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00432 - 001005121350-1
 Requerente: Janderson Macedo Medeiros => DECISÃO: Liberdade Provisória indeferido(a). "Em sendo assim, considerando os indícios de autoria e prova da materialidade, além da necessidade de salvaguarda da ordem pública, pelas razões vistas alhures, entendo pertinente a manutenção da segregação do acusado, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, aos 10 dias de novembro de 2005. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 14/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:
 Graciote Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
 Luiz Carlos Leitão Lima
 Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
 Tatiana de Paula Mendes
 Walter Menezes

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00008 - 001005118433-0

Requerente: M.R.A.; Criança Adol: L.V.O.R. e outros => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Ernesto Halt.

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00009 - 001005098202-3
 Requerente: A.C.N. e outros; Criança Adol: D.S.N. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, da Lei n.º 8.069/90(ECA), em consonância com a manifestação ministerial e o parecer do Setor Interprofissional deste Juízo, defiro o pedido de guarda permanente da criança D.S.N a B.C.S e A.C.N., os quais deverão ser intimados para prestar compromisso de guarda, nos termos do art.32 da referida lei, que terá validade até a criança alcançar 18 anos de idade ou que sobrevenha outra decisão judicial revogando esta guarda. Os detentores da guarda terão o dever de educar, zelar e garantir a saúde da criança, passando esta a ter a condição de seus dependentes, para todos os fins e efeitos, inclusive o previdenciário, por via de consequência extinguindo o presente processo com julgamento de mérito, nos termos do art.169,I, do CPC. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade permanente e após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista(RR), 14 de Novembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00010 - 001005109132-9
 Educando: M.S. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE M.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005109153-5
 Educando: I.N.G. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE B.M.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos NOVE dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005109162-6
 Educando: M.G.N. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE M.G.N., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos NOVE dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005109266-5
 Educando: P.A.O.S. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE P.A.O.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO

PROPOS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005109300-2

Educando: E.A.C.N. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE E.A.C.N., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005109349-9

Educando: D.L.L. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente D.L.L., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com as medidas sócio-educativas e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005109350-7

Educando: D.L.L. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE D.L.L., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005109353-1

Educando: W.P.S. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE W.P.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005109373-9

Educando: A.G.M. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A.G.M., EXTINGUINDO O PRESENTE

PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005109417-4

Educando: J.P.P.S.M. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.P.P.S.M. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos NOVE dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005111255-4

Educando: G.F.L. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE G.F.L., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005111313-1

Educando: M.R.B. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AOS ADOLESCENTES M.R.B.e W.F.V., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AOS ADOLESCENTES A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005111405-5

Educando: R.C.L.S. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE R.C.L.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005111445-1
Educando: E.F.S. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE E.F.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos OITO dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005111452-7
Educando: R.B.P. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE R.B.P., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005111453-5
Educando: J.P.O. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.P.O., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005111460-0
Educando: J.S. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE J.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos NOVE dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005111497-2
Educando: M.B.T. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE M.B.T., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO

ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005111502-9
Educando: W.A.C. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE W.A.C., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos NOVE dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005111568-0
Educando: J.F.S.O. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.F.S.O., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos NOVE dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005112189-4
Educando: J.C.G. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.C.G., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005112201-7
Educando: G.L.M.O. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE G.L.M.O., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005112266-0
Educando: F.A.S.A. e outros => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J.C.G., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada

com as medidas sócio-educativas e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005112658-8

Educando: G.K.C.A. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE G.K.C.A., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005114456-5

Educando: P.S.S. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE P.S.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005117508-0

Educando: G.F.L. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público a adolescente G.F.L., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. A adolescente fica cientificada que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com as medidas sócio-educativas e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005117521-3

Educando: G.F.L. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE G.F.L., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos NOVE dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005117535-3

Educando: G.G.N. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE D.A.M., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO

NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos NOVE dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005117537-9

Educando: R.P. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE R.P., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005117585-8

Educando: R.P. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE R.P., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos NOVE dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005117597-3

Educando: Y.C.C. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE Y.C.C., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos NOVE dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005117621-1

Educando: G.F.L. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE G.F.L., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/11/2005

015420CE =>00046, 00047, 00070, 00071
 008773ES =>00068
 007972PA =>00062
 000048RR-B =>00046, 00053, 00054, 00070, 00071
 000068RR-E =>00068
 000072RR-B =>00057
 000074RR-B =>00095
 000075RR-E =>00060
 000077RR-E =>00088
 000078RR-A =>00061
 000078RR =>00074
 000087RR-B =>00004, 00005, 00012, 00013, 00014
 000101RR-B =>00077
 000106RR-B =>00074
 000107RR-A =>00045
 000114RR-A =>00096
 000114RR-B =>00067
 000117RR-B =>00079
 000119RR-A =>00003
 000120RR-B =>00082
 000123RR-B =>00075
 000135RR-B =>00035
 000142RR-B =>00045, 00065
 000146RR-A =>00072
 000149RR-A =>00078
 000153RR =>00083
 000155RR-B =>00076
 000162RR-A =>00080
 000169RR =>00073, 00078
 000171RR-B =>00060, 00063, 00065, 00090
 000172RR-B =>00044
 000182RR =>00064
 000201RR-A =>00041
 000202RR-B =>00063
 000206RR =>00041
 000208RR-B =>00064
 000218RR-B =>00078
 000223RR-A =>00055, 00056, 00061, 00094
 000226RR =>00092
 000236RR-B =>00034, 00036, 00037, 00038, 00039, 00040,
 00048, 00049, 00050, 00051, 00052, 00053, 00054
 000236RR =>00041, 00068
 000240RR-B =>00090
 000244RR-B =>00100
 000245RR-A =>00063, 00065
 000258RR =>00034, 00047, 00048, 00049, 00050, 00051, 00052
 000260RR-A =>00067, 00096
 000262RR =>00066, 00076, 00081, 00088, 00093, 00097
 000263RR =>00091
 000264RR =>00061, 00089, 00096, 00099
 000269RR =>00087
 000270RR-A =>00045
 000282RR =>00043, 00083
 000337RR =>00068
 000338RR =>00011
 000345RR =>00003
 000352RR =>00072
 000354RR =>00042
 000356RR =>00090
 000380RR =>00063
 000385RR =>00066, 00086
 000394RR =>00055, 00062, 00096
 000413RR =>00045, 00068
 000428RR =>00096, 00098

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/11/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001005122523-2

Requerente: Wilson de Matos Carvalho; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Valor da Causa: R\$ 45,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 001005122512-5

Autor: Hirley Silva Costa Leao; Réu: Rico Linhas Aéreas => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005122524-0

Autor: Elina Marciano da Silva; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

MONITÓRIA

00004 - 001005122507-5

Autor: W A Chahine - Me (datelli); Réu: Karlailla Cristina de Oliveira Abreu => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Valor da Causa: R\$ 219,56. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

MONITÓRIA

00005 - 001005122508-3

Autor: W A Chahine - Me (datelli); Réu: Maria Carmelina Oliveira Fonseca Sousa => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Valor da Causa: R\$ 720,30. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EMBARGOS DE TERCEIROS

00006 - 001005122521-6

Embargante: Oneide Doy; Embargado: Ionara Bianca Doy e outros => Distribuição por Dependência em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00007 - 001005122522-4

Exequente: Raquel de Lima Martins; Executado: Luzana de Matos Khan => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Valor da Causa: R\$ 63,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 001005122511-7

Autor: Paula Dangela de Sousa Ventura; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005122525-7

Autor: Geisandro Kerley Aguiar; Réu: Supermercado Db Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00010 - 001005122320-3

Requerente: Lucia de Fatima Amancio; Requerido: Marcelo Guedes Silva => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Valor da Causa: R\$ 739,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00011 - 001005122497-9

Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Carmem Tereza Talamás.

MONITÓRIA

00012 - 001005122506-7
 Autor: W A Chahine - Me (datelli); Réu: João Roberto Rohnelt Sena
 => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Valor da Causa: R\$ 171,34. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00013 - 001005122509-1
 Autor: W A Chahine - Me (datelli); Réu: Nelzimar Arruda Campos
 => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Valor da Causa: R\$ 124,42. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00014 - 001005122510-9
 Autor: W A Chahine - Me (datelli); Réu: Paola Yandara de Castro Dany => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Valor da Causa: R\$ 665,88. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00015 - 001005122519-0
 Indiciado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00016 - 001005122513-3
 Indiciado: H.S.A. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 001005122504-2
 Indiciado: J.L.S. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005122518-2
 Indiciado: H.J.F.M. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00019 - 001005122498-7
 Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005122503-4
 Indiciado: C.M.P.M. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00021 - 001005122514-1
 Indiciado: J.R.L. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00022 - 001005122494-6
 Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005122495-3
 Indiciado: T.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005122499-5
 Indiciado: C.S. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00025 - 001005122516-6
 Indiciado: L.F.P. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001005122493-8
 Indiciado: P.R.P.N. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005122500-0

Indiciado: F.G.B. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005122502-6

Indiciado: R.S.A. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005122517-4

Indiciado: D.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00030 - 001005122505-9

Indiciado: K.J.P. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00031 - 001005122515-8

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00032 - 001005122496-1

Indiciado: J.E.S. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005122501-8

Indiciado: J.B.M.C. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/11/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00034 - 001005111081-4

Autor: Silvânia Lima de Andrade; Réu: Real Seguros S/A => Despacho: À Turma Recursal. Em 05/11/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públ Rio Imbiriba Filho.

00035 - 001005121267-7

Autor: Jose Ribamar de Souza Ferreira; Réu: Cooperativa dos Transportadores Autonomos de Cargas do Norte => Audiência de conciliação designada para o dia 15/03/06 às 09:30 horas. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00036 - 001005121584-5

Autor: Lucimar Garrido Peixoto; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 15/03/06 às 09:00 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00037 - 001005121586-0

Autor: Lindertielem Paixão de Lima; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 09/03/06 às 12:00 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00038 - 001005121589-4

Autor: Francisco Quirino de Souza; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de conciliação designada para o dia 09/03/06 às 11:30 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00039 - 001005121597-7

Autor: Francisco Assis de Oliveira Pinho; Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 09/03/06 às 11:00 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00040 - 001005121599-3

Autor: Henrique Eduardo dos Santos Oliveira e outros; Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 15/03/06 às 08:30 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

INDENIZAÇÃO

00041 - 001005113413-7

Autor: Armando dos Santos; Réu: Esplanada Magazine => Despacho: Defiro o requerimento formulado pela empresa ré às fls. 19. Prazo: 05 dias, pena de revelia. Int. B.V., 03/11/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho, Daniel José Santos dos Anjos.

00042 - 001005121234-7

Autor: Ronaldo Sciotti Pinto da Silva Filho; Réu: Banco Santander Brasil S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 15/03/06 às 10:30 horas. Adv - Carlos de Lima Ferreira.

00043 - 001005121260-2

Autor: Clodomiro de Sena Rebouças; Réu: Nilton da Silva Santos => Audiência de conciliação designada para o dia 09/03/06 às 10:30 horas. Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00044 - 001005118046-0

Requerente: Severina da Silva; Requerido: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos => Despacho: I. Em que pesem as alegações da requerente de fls. 31/32, mantenho a decisão de fl. 25 por seus próprios fundamentos. II. Aguarde-se a audiência designada. Int. e cumprase. B.V., 03/11/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00045 - 001005110318-1

Autor: Edmilson Silvério Sales; Réu: Unicard Banco Multiplo S/A => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as homenagens de estilo. Cumpra-se. B.V., 28/10/05. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Michele Moreira Garcia, Silas Cabral de Araújo Franco, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/11/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00046 - 001005104187-8

Autor: Noemia Ferreira de Paula; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 10/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00047 - 001005110030-2

Autor: Lucineide Gomes da Silva Costa; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 10/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00048 - 0010051111052-5

Autor: Maria Lima da Silva e outros; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 10/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00049 - 001005113269-3

Autor: Jeverson Moraes da Silva; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 10/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00050 - 001005113301-4

Autor: Acir Gouveia Nogueira; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 10/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00051 - 001005113304-8

Autor: Diomar dos Santos Silva; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 10/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00052 - 001005113489-7

Autor: Patrick Ramos dos Reis; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 10/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00053 - 001005116125-4

Autor: Maria das Neves Silva da Frota e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo (fl. 63). 2. Após, que os autos venham conclusos. Em, 10/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00054 - 001005116126-2

Autor: Nadir de Aguiar Castro e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo (fl. 67). 2. Após, que os autos venham conclusos. Em, 10/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

DECLARATÓRIA

00055 - 001005111470-9

Autor: Jose Alexandre Abrão; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 10/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00056 - 001004082857-5

Exeqüente: Nilton José Bispo Aciole; Executado: Gilson Queiroz Romano => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo (fl. 54). 2. Após, que os autos venham conclusos. Em, 10/11/2005 (a) Ealine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto.

00057 - 001005110412-2

Exeqüente: Osvaldo Luis Zanotto; Executado: Silvia Dias Gomes => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 10/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Josimar Santos Batista.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00058 - 001004095569-1

Requerente: Sebastiao Carneiro Ximenes; Requerido: Neivan Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto a presente feito (CPC, art. 267, VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005113611-6

Requerente: Marlene Mauricio Barrozo; Requerido: Sidiléia Pereira de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MARLENE MAURÍCIO BARROSO em face de SIDILÉIA PEREIRA DE OLIVEIRA. Defiro o requerido em fl. 21. Desentranhe-se os títulos de crédito, os quais deverão ser entregues a executada, restando cópia nos autos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 10/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00060 - 001004080641-5

Requerente: José Trigueiro Urtiga; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Intime-se a TELEMAR NORTE LESTE S/A, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo nos termos do art. 794, I/CPC. Em, 10/11/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00061 - 001004077240-1

Autor: Teresinha Pires Alves; Réu: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito => INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ para, caso queira, apresentar embargos no prazo legal de 10 (dez) dias. Adv - Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira.

00062 - 001004084512-4

Autor: Adrianny Sheila Souza dos Anjos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ para, caso queira, apresentar embargos o prazo legal de 10 (dez) dias. Adv - Luciana Rosa da Silva, Elcianne V de Souza Girard.

00063 - 001004088106-1

Autor: Marilza Alves Pequenino; Réu: Fábio Silvestre dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se manifestações das instituições bancárias, pleo prazo de trinta dias. Em, 10/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Janaína Debastiani.

00064 - 001005110188-8

Autor: João Barroso Rodrigues; Réu: Salete Pires de Almeida => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exeqüente. Intime-se. Em, 10/11/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00065 - 001005111881-7

Autor: Neila Rodrigues da Silva; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 10/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

respondendo pelo 2º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00066 - 001005113191-9

Autor: Marinalda Lima dos Santos; Réu: Norte Brasil Telecom S/a-Vivo => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 10/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Helaine Maise de Moraes.

00067 - 001005113223-0

Autor: Wilma Lima Cardoso; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Aguarde-se realização da designada.Em, 10/11/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Antônio O.f.cid, Humberto Lanot Holsbach.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00068 - 001004088017-0

Requerente: Hercineia Cidade Felix; Requerido: Banco Fiat S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citoad art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução movida por HERCINEIA CIDADE FÉLIX em face de BANCO FIAT S/A. Determino o desbloqueio imediato de todos os valores existentes nas contas e aplicações financeiras. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 07/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Carlos Alessandro Santos Silva, Rogenilton Ferreira Gomes, Silas Cabral de Araújo Franco.

MONITÓRIA

00069 - 001005116932-3

Autor: A C Burg - Me; Réu: Maria Antonia Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 09/11/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00070 - 001005110164-9

Requerente: Raimundo Teles da Silva; Requerido: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo (fl. 64). 2. Após, que os autos venham conclusos. Em, 10/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00071 - 001005110165-6

Requerente: Maria Jose Costa de Araujo e outros; Requerido: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo (fl. 65). 2. Após, que os autos venham conclusos. Em, 10/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00072 - 001005117702-9

Requerente: Maria Luiza Melo de Souza; Requerido: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepíos Beneficente => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 10/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Geralda Cardoso de Assunção .

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/11/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00073 - 001005117727-6

Requerente: Manoel Ferreira Borges; Requerido: Consórcio Nacional Embraco Ltda => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência preliminar. (data da audiência 14/12/2005 às 08:50 h). II. Cite-se e intimem-se. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 08/11/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO

00074 - 001004088666-4

Exeqüente: Raelzio Almeida Vale; Executado: Vasco Jones => DESPACHO: 1. Considerando o teor de fl. 41, defiro a designação de data para tentativa de conciliação, contudo, o credor deverá manifestar-se indicando bens do devedor passíveis de penhora, acaso não haja acordo ou a mesma não se realize, sob pena de extinção; 2. Diligências necessárias, intimem-se e cumpra-se.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 14 de dezembro de 2005 às 09:10 hs. Boa Vista/RR, em 24/10/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ivo Calixto da Silva.

00075 - 001005104453-4

Exeqüente: Ramon Dardo da Silva Marquiore; Executado: Rosilene Braz Dias => DESPACHO: 1) Intime-se o autor, para que se manifeste quanto à certidão de fl. 24, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção; 2) DPJ. BV. 09/11/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00076 - 001003072611-0

Exeqüente: Manoel Norberto; Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => SENTENÇA: Com efeito, JULGO ESTINTO o presente processo de execução, com amparo no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Libere-se a penhora de fl. 174. Efetuei a solicitação de desbloqueio de contas nesta data. Atualize-se o débito e expeça-se certidão de crédito em favor do credor. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 20 de outubro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Ednaldo Gomes Vidal.

INDENIZAÇÃO

00077 - 001003069294-0

Autor: Wagner Tarciso; Réu: Banco Real Abn Amro Bank => Aguarda Preparo do Cartório: ao arquivo. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

00078 - 001005110667-1

Autor: Marcelo Mario Silva Pinto; Réu: Jornal Brasil Norte => DESPACHO: 1) Intime-se a parte recorrida para resposta (contrarrazões) pelo prazo legal. 2) DPJ. BV. 09/11/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

00079 - 001005111641-5

Autor: Durval Pereira da Silva; Réu: Marcus Vinícius Galindo Malaquias => DESPACHO: À vista do documento anexo, defiro o pedido; 2; Redesigne-se; 3. Int. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 14 de dezembro de 2005 às 09:50 hs. BV. 09/11/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00080 - 001005113227-1

Autor: Virgilio Peres Loureiro; Réu: Ouro Verde Agrosilvopastoril Ltda => DESPACHO: I. Defiro; II. Desentranhem-se os documentos de fls. 06/08, juntado-se as cópias; III. Após, cientifique-se o trânsito e arquivem-se; BV. 10/11/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00081 - 001005118044-5

Autor: Leomar Irineu Auler; Réu: Gol Linhas Aereas Inteligentes => DESPACHO: 1. Diga o autor acerca de fls. 29/42, prazo de dez dias; 2. Após venham os autos conclusos para decisão; 3. Diligências necessárias, intimem-se e cumprir-se. Boa Vista/RR, em 09/11/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/11/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00082 - 001005121834-4

Autor: Antonio Mendes da Silva; Réu: Anderson Lima de Menezes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/12/2005 às 08:00 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00083 - 001005118093-2

Autor: Antonio Silva Aragao; Réu: Jose Alves de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/11/2005. Adv - Nilter da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO

00084 - 001005117777-1

Exeqüente: J.a. de Albuquerque-me; Executado: Hudson King Farias => SENTENÇA: Consequentemente, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Já intimado o Exeqüente para efetuar os pagamentos como proposto ao Autor nas fls. 17, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de novembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005119405-7

Exeqüente: Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos; Executado: Claudemes Vieira Souza => SENTENÇA: Consequentemente, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de fls. 11. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Após, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de novembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005121603-3

Exeqüente: Civaldo Antonio da Silva; Executado: Edson Alves Souza => I. Reputo renunciado o prazo recursal, através da petição de fls. 08. II. Defiro o desentranhamento. III. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. Em, 14/11/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00087 - 001005119504-7

Requerente: Eucatur - Empresa Uniao Cascavel de Transp e Turismo Ltda e outros => SENTENÇA: Consequentemente, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após a intimação das partes, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de novembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00088 - 001005115467-1

Autor: Redirusal Matos Godinho; Réu: Banco do Brasil S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/12/2005. Adv - Helaine Maise de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00089 - 001005117082-6

Autor: Claudio de Oliveira Ferreira; Réu: João Derli dos Santos Peres => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2005 às 08:35 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/11/2005. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00090 - 001005119353-9

Autor: Hildegardo Bantim Junior; Réu: Serasa S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Ao Aoutor sobre os documentos juntados. Em, 14/11/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alberto Jorge da Silva.

00091 - 001005119468-5

Autor: Maria Ivone Alves da Silva; Réu: Jean Carvalho de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Inobstante a revelia já declarada, diga a parte autora sobre a proposta retro. Em, 14/11/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00092 - 001005120024-3

Autor: Alexander Ladislau Menezes; Réu: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 12. Em, 14/11/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00093 - 001005120909-5

Autor: Carlos de Lima Ferreira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/11/2005. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00094 - 001005121784-1

Autor: Guilherme Pinto Camargo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para: 1) determinar que a Ré providencie o restabelecimento completo dos serviços de telefonia no terminal 95 3623 9242 instalado na residência do Autor, no qual tenha motivado o bloqueio parcial pelo fato narrado nos Autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão; e, por fim, 2) cominar multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de descumprimento da ordem retro, limitada em trinta dias. Designo a data de 7 de dezembro de 2005, às 8h 30min, para audiência conciliatória. Intime-se o Autor. Intime-se e cite-se a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Boa Vista, RR, 11 de novembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/12/2005 às 08:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

00095 - 001005121832-8

Autor: Elieth Santana Medrado; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/12/2005 às 10:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00096 - 001005119349-7

Requerente: Fabio da Silva Santos; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 55 e, arquivem-se. Em, 14/11/05.

MARCELO MAZUR. juiz de direito

Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Humberto Lanot Holsbach, Ana Paula Joaquim, Luciana Rosa da Silva.

00097 - 001005119482-6

Requerente: Katarine Deodato de Aquino; Requerido: Unicard Banco Multiplo S.A. => Aguarda resposta de ar. Aguarde-se resposta de AR (fls. 34), pelo prazo de 30 dias. Em, 14/11/05. MARCELO MAZUR. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00098 - 001005119568-2

Requerente: Frank Devis Martins Chagas; Requerido: Banco Itaú S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/11/2005. Adv - Ana Paula Joaquim.

00099 - 001005121805-4

Requerente: Assiria Fathiua Camelo de Lima; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para: 1) determinar que a Ré providencie a exclusão do nome da Autora de quaisquer cadastros de devedores, nos quais tenha motivado a inscrição pelo fato narrado nos Autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão; e, por fim, 2) cominar multa diária no importe de R\$ 93,64 (noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), no caso de

descumprimento da ordem retro, limitada em trinta dias. Designo a data de 7 de dezembro de 2005, às 9 horas, para audiência conciliatória. Intime-se a Autora. Intime-se e cite-se a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Boa Vista, RR, 11 de novembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00100 - 001005121831-0

Requerente: Vagner Martins Pereira; Requerido: Banco Bradesco S/A => Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para: 1) determinar que o Réu providencie a exclusão do nome do Autor de quaisquer cadastros de devedores, nos quais tenha motivado a inscrição pelo fato narrado nos Autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão; e, por fim, 2) cominar multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), no caso de descumprimento da ordem retro, limitada em trinta dias. Designo a data de 7 de dezembro de 2005, às 9h 30min, para audiência conciliatória. Intime-se o Autor. Intime-se e cite-se o Réu, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Boa Vista, RR, 14 de novembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Andre Elycio Campos Barbosa.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/11/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00101 - 001005121116-6

Indicado: M.A.F.T. => I. Respeitando o posicionamento ministerial, entendo que as informações postuladas podem ser requisitadas diretamente pela ilustre promotora de justiça para instruir seu posicionamento sobre os fatos, independentemente da formalização destes autos, o que pode vir a ser prejudicial à autoridade policial a ser interpelada, como documento em fls. 27. II. Com efeito, determino o cancelamento da distribuição, com a baixa da inscrição do nome da "Autora do Fato". III. Após, encaminhem-se as peças constantes dos autos ao MP para as providências que entender cabíveis. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 08 de novembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/11/2005

000048RR-B =>00003, 00006, 00007

000068RR-E =>00005

000075RR-E =>00005

000078RR-A =>00002

000078RR =>00001

000114RR-A =>00004

000172RR-B =>00004

000175RR-B =>00004

000192RR-A =>00001

000201RR-A =>00005

000202RR-B =>00002

000209RR-A =>00004

000226RR =>00005

000236RR-B =>00003, 00006, 00007

000236RR =>00005

000239RR-A =>00002
000245RR-A =>00002
000263RR =>00005
000264RR =>00004
000269RR =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 14/11/2005**

JUIZ(A) MEMBRO:
Leonardo Pache de Faria Cupello
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUPLENTE:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004086485-1

Apelante: Manoel Fernando Soares Estrella; Apelado: Francisco Idelmonde de Albuquerque => Decisão: Face ao noticiado acordo entre as partes, cuja representação processual foi devidamente regularizada, homologo aquele concerto de vontades. Outrossim, não há que se falar em extinção do processo propriamente dito, por já haver acordão nos autos. Assim, face a homologação sob apreço, devolvam-se os autos ao juizado de origem. Intimem-se. BV, 08/11/05. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00002 - 001005110294-4

Apelante: Banco Fiat S/A e outros; Apelado: Bruno Melo de Siqueira Vieira => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 11/11/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Helder Figueiredo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

00003 - 001005113464-0

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria do Carmo da Silva => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 11/11/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00004 - 001005113465-7

Apelante: Celia Cristina Cavalcante de Sousa e outros; Apelado: Boa Vista Energia S/A e outros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 11/11/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00005 - 001005113468-1

Apelante: Amazônia Celular S/A; Apelado: Rosinaldo Pinto da Silva => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 11/11/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00006 - 001005113473-1

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Maria de Fatima Xavier Campos => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 11/11/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00007 - 001005118265-6

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Ana Delma Ribeiro da Silva e Silva => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 11/11/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/11/2005

000216RR-B =>00002
000245RR-B =>00001
000368RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/11/2005

VARACÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ORDINÁRIA

00002 - 002005008294-8

Requerente: Francisco Saba; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 002005008296-3

Requerente: Mateus Antonio de Souza => Distribuição por Dependência em 14/11/2005. Adv - Edson Prado Barros.

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/11/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/11/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003005005130-6

Requerente: Osmar Hentges; Requerido: Fábio Guerra Garcia e outros => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005005131-4

Requerido: Coutinho da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/11/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 14/11/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003005004194-3

Indiciado: J.M.M. => DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇAOE JULGAMENTO. CITE-SE O ACUSADO, NA FORMA DOS ARTS. 66 E 68 DA ELI 9099/95, CIENTIFICANDO-O DA DATA DA AUDIÊNCIA SUPRA, DEVENDO O MESMO A ELA COMPARCER TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS OU APRESENTAR REQUERIMENTO PARA INTIMAÇÃO, NO MÍNIMO 05 DIAS ANTES DE SUA REALIZAÇÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004864-1

Indiciado: J.S.N. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 05/01/06, ÀS 09:15 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004865-8

Indiciado: R.N.R. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 05/01/06 ÀS 10:00 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 003005004861-7

Indiciado: V.M.L. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 05/01/06, AS 09:45 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004862-5

Indiciado: R.V.B. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 06/02/2006 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004863-3

Indiciado: E.M.S. => Aguarda apresentação de quesitos audiência. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 05/01/2006, ÀS 09:30 HORAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/11/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/11/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 004705004585-6

Requerente: Edcleia Cirqueira Mendes => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/11/2005

000116RR-B =>00005
000210RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/11/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 006005018252-0

Requerente: Estado de Roraima; Requerido: José Edinon da Silva Araújo => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Valor da Causa: R\$ 830,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 006005018528-3

Autuado: Mario Augusto Machado => Distribuição por Sorteio em 12/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00002 - 006005018264-5

Requerido: Alciomar Araujo da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 14/11/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Ávila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00004 - 006005017776-9

Autor: R.L.S.; Réu: F.S.M. e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇĀOO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz substituto respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Dissolução de Sociedade, processo nº 060.05.017776-9, que R. L. S. move contra E. P. M. ficam CITADOS Antônio Melo e Maria Oneide Pedroso, brasileiros, genitores do requerido, atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, ficam INTIMADOS a comparecer para Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 27 de março de 2006 às 10:30 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerad o(a) revel e confessado(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 14 de novembro de 2005.

Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) e conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Mauro Silva de Castro.

00005 - 006005018493-0
Autor: J.C.F.P.; Réu: F.S.A.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/03/2006 às 11:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

VARA CRIMINAL

Expediente de 14/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00006 - 006005018484-9
Réu: Selma da Silva Moreira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/11/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/11/2005

000157RR-B =>00018

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/11/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005018555-6
Autor: Auriene Cunha Santana; Réu: João Faustino => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00 - Audiência Conciliação: Dia 15/12/2005, às 14:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA

00002 - 006005018256-1
Indicado: A.C.F.S. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Audiência Preliminar: Dia 14/11/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005018262-9
Indicado: E.A.C. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Audiência Preliminar: Dia 16/11/2005, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 006005018258-7
Indicado: F.A.L. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Audiência Preliminar: Dia 23/11/2005, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005018260-3

Indicado: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 14/11/2005. Audiência Preliminar: Dia 21/11/2005, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/11/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

EXECUÇÃO

00006 - 006004016933-0

Exequente: Jose Lino Pereira Bessa; Executado: Rafael Mafra => SENTENÇA: Do exposto, extinguindo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, II e § 1º do C.P.C.. após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se, registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 27 de outubro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/11/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 006005018348-6

Indicado: C.M.A. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/02/2006 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006005018352-8

Indicado: V.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 01/02/2006 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 006005018346-0

Indicado: A.G.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 13/02/2006 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 006004017035-3

Indicado: I.T. => Audiência Preliminar designada para o dia 08/02/2006 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006004017387-8

Indicado: M.A.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 08/02/2006 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006005018353-6

Indicado: R.C.G.Z. => Audiência Preliminar designada para o dia 01/02/2006 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006005018380-9

Indiciado: V.C.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 01/02/2006 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006005018389-0

Indiciado: C.M.A. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 08/02/2006 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 006005018391-6

Indiciado: C.M.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 01/02/2006 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00016 - 006005018393-2

Indiciado: V.F.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 06/02/2006 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 006005018407-0

Indiciado: M.P.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 06/02/2006 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00018 - 006005017563-1

Querelante: RAIMUNDO PEREIRA LIMA; Indiciado: J.V.L. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: PRAZO 15 (QUINZE) DIAS A DrA. Lana Leitão Martins, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos de Queixa Crime, processo nº 060 05 017563-1, que consta como Vítima RAIMUNDO PEREIRA LIMA e Autor do Fato JOSIEL VIEIRA LEITE, que em seu cumprimento fica INTIMADO JOSIEL VIEIRA LEITE, brasileiro, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente de todo o teor da R. SENTENÇA, prolatada às fls. 24 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de JOSIEL VIEIRA LEITE, com relação ao suposto crime de ameaça apurado no presente processo, com esteio no artigo 107, V do Código Penal Brasileiro. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá/RR, 03 de maio de 2005. DrA. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos Vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, Márcio Pereira de Sousa, Assistente Judiciário, digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MMA. Juíza de Direito desta Comarca. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/11/2005

000190RR =>00030

000290RR =>00024

000368RR =>00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 14/11/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000504001476-2

Requerente: A.I.O.V. e outros; Requerido: F.S.V. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I. Alto Alegre/RR, 14 de novembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 000505002041-0

Requerente: R.N.P.S.; Requerido: M.P.B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/02/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000505002042-8

Requerente: M.N.A.V.; Requerido: F.A.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/02/2006 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 000504001516-5

Exequente: N.D.S.C. e outros; Executado: M.R.C.N. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/02/2006 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000505001752-3

Exequente: F.R.G.F. e outros; Executado: A.W.P.F. => DECISÃO: Posto isso, DECRETO A PRISÃO do executado ANTONIO WENDEL PASSOS FEITOSA, por 60 (sessenta) dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal e artigo 733, §1º do CPC, combinado ainda com o artigo 19 da Lei de Alimentos, em razão de ser o mesmo inadimplente de pensão alimentícia. Deverá o devedor ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns. Havendo pagamento do valor de R\$ 492,40 (quatrocentos e noventa e dois reias e quarenta centavos), o requerido deverá, incontinenti e se por al não estiver preso ser colocado em liberdade. Expeça mandado de prisão e encaminhar-se para cumprimento da ordem. P.R.I. Alto Alegre/RR, 14 de novembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000505001785-3

Exequente: R.M.S. e outros; Executado: F.P.G. => Audiência ADIADA para o dia 06/12/2005 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00007 - 000504001634-6

Requerente: M.M.A.; Requerido: J.O.B. => Audiência ADIADA para o dia 13/12/2005 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 000505001973-5

Requerente: E.V.A. e outros => Audiência ADIADA para o dia 13/12/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00009 - 000505001883-6

Requerente: Vidal Teodorico de Sousa; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 14/02/2006 às 11:20 horas. Adv - José Gervásio da Cunha.

00010 - 000505001884-4

Requerente: Maria Marlene Monteiro de Carvalho; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 14/02/2006 às 11:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha.

00011 - 000505001885-1

Requerente: Jovita de Oliveira Santiago; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 14/02/2006 às 10:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha.

00012 - 000505001886-9

Requerente: José Gonçalves Ferreira; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 14/02/2006 às 09:40 horas. Adv - José Gervásio da Cunha.

00013 - 000505001887-7

Requerente: Aquino Manoel de Sousa; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 14/02/2006 às 09:20 horas. Adv - José Gervásio da Cunha.

00014 - 000505001888-5

Requerente: Maria de Jesus Rodrigues Maciel; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 14/02/2006 às 10:20 horas. Adv - José Gervásio da Cunha.

00015 - 000505001889-3

Requerente: Francisca de Andrade Carvalho; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 14/02/2006 às 09:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha.

00016 - 000505001891-9

Requerente: Francisca de Oliveira Sousa; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 14/02/2006 às 10:40 horas. Adv - José Gervásio da Cunha.

00017 - 000505001892-7

Requerente: Antero Alves de Lima; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 21/02/2006 às 09:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha.

00018 - 000505001916-4

Requerente: João Alves; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 21/02/2006 às 09:40 horas. Adv - José Gervásio da Cunha.

00019 - 000505001917-2

Requerente: Delzanira de Sousa; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 21/02/2006 às 09:30 horas. Adv - José Gervásio da Cunha.

00020 - 000505001918-0

Requerente: Luiz da Cruz; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 21/02/2006 às 09:20 horas. Adv - José Gervásio da Cunha.

00021 - 000505001944-6

Requerente: Maria Piedade Silva Faustino e outros; Requerido: Paulo Roberto Faustino da Silva => Audiência ADIADA para o dia 13/12/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00022 - 000505002014-7

Requerente: Patrícia Rodrigues de Oliveira; Requerido: Adonias dos Santos Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00023 - 000505001974-3

Requerente: Emily Sabrina Pereira dos Santos e outros => Audiência ADIADA para o dia 13/12/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00024 - 000504001385-5

Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre; Réu: Almir da Silva => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento.P.R.I. Alto Alegre/RR, 14 de novembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00025 - 000505001848-9

Requerente: Maria de Jesus Cunha e outros => SENTENÇA: Posto isso, julgo procedente o pedido, com o fim de determinar a retificação no Registro Civil do requerente, passando a ficar com a seguinte data de nascimento: 03/10/1987. Oficie-se o Cartório competente para realizar a devida retificação. Determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito.P.R.I. Alto Alegre/RR, 14 de novembro de 2005.Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 000505001908-1

Requerente: Mellry Joysy Lobo Silva e outros => SENTENÇA: Posto isso, julgo procedente o pedido, com o fim de determinar a retificação no Registro Civil de Casamento dos requerentes, passando a ficar ambos com a profissão de Agricultor. Oficie-se o Cartório competente para realizar a devida retificação. Determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 14/11/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(À) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00027 - 000503001067-1

Indicado: A.S.C. => Audiência ADIADA para o dia 06/12/2005 às 11:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00028 - 000502000005-4

Réu: Sebastião Santiago de Araújo => Audiência ADIADA para o dia 13/12/2005 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 000502000317-3

Réu: Domingos de Souza Santos e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 06/02/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 000504001285-7

Réu: Lindomar Mendes Gomes e outros => Audiência ADIADA para o dia 06/12/2005 às 10:50 horas. Do advogado abaixo relacionado, para comparecer a AUDIÊNCIA TESTEMUNHA DENÚNCIA,adiada para o dia 06/12/2005 às 10 horas e 40 minutos, na sede deste Juízo. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PESSOA

00031 - 000502000402-3

Réu: Denicio da Silva e outros => SENTENÇA: Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, ambos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade dos réus DENÍCIO DA SILVA e de VENÍCIOS DA SILVA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção da punibilidade. Sem custas. Apos as formalidades legais, arquive-se.P.R.I. Alto Alegre/RR, 14 de novembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 000502000422-1

Réu: Ederson Teixeira Bahia => SENTENÇA: Compulsando os autos verifico que houve o cumprimento integral do acordo de fls. 104/105, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu EDERSON TEIXEIRA BAHIA, nos termos do art. 89, §5º da Lei 9.099/95, e determino, após as anotações de praxe, o arquivamento do feito.P.R.I.Alto Alegre/RR, em 10 de novembro de 2005.Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 000503000733-9

Réu: Elio Guerra Santos => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 07/02/2006 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00034 - 000502000481-7

Réu: Claudio Barbosa da Silva => SENTENÇA: Sentença Absolutória. Desta forma, em consonância com a decisão do Egrégio Tribunal do Júri, ABSOLVO o acusado CLÁUDIO BARBOSA DA SILVA do fato/crime que lhe foi imputado. Alto Alegre/RR, 08 de novembro de 2005, 16:50h. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal do Júri. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00035 - 000505001932-1

Autor: Joaquim Paz de Melo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 000505001954-5

Réu: Antônio de Souza Costa => Audiência ADIADA para o dia 13/12/2005 às 11:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 000505002077-4

Réu: Maria Lúcia Barbosa Lima => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 07/02/2006 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/11/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/11/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto

Luz Antonio Araújo de Souza
Luz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â) :
Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000504001521-5

Indicado: R.N.P.S. => SENTENÇA:Compulsando os autos verifico que houve o cumprimento integral do acordo de fls. 28, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato RAIMUNDO NONATO PEREIRA SANTOS, e determino, após as anotações de praxe, o arquivamento definitivo do feito. P.R.I.Alto Alegre/RR, 10 de novembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00002 - 000504001585-0

Querelado: Marris Correa Cavalcante => SENTENÇA: Compulsando os autos verifico que houve o cumprimento integral do acordo de fls. 23, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato MARRIS CORREA CAVALCANTI e determino, após as anotações de praxe, o arquivamento do feito.P.R.I. Alto Alegre/RR, 10 de novembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 74970-8/03 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Autor: Ciomex Comércio Importação e Exportação Ltda

Adv.: Dr. Francisco Alves Noronha

Réu: Phoenix Ind. e Com. e Exp.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expedi-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO de **PHOENIX IND. E COM. E EXP.**, CNPJ nº 66.676.402/0001-90, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico S/N - Boa Vista RR – fone: 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, sábado, 1 de janeiro de 2000. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

6.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o:

N.º 0010.01.015006-7 - AÇÃO DE BUSCA/APREENSÃO DEC.911

Autor: BANCO FORD S/A

Réu: LUCIANO JONAS DA SILVA

INTIMAÇÃO do autor **BANCO FORD S/A**, a fim de que o mesmo se manifeste quanto ao prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2005.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 806, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, para auxiliar na 5ª Promotoria Criminal, no período de 14NOV a 1°DEZ05, sem prejuízo das atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 809 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74 I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16NOV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 14/11/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.002330-5 PROT.:10/11/2004
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:HIGOR SHUENG DE MELO E OUTROS
ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002331-9 PROT.:14/11/2005
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:ANTONIO NILSON MOREIRA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002332-2 PROT.:11/11/2005
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
IMPDO:POLICIAL RODOVIARIO FEDERAL
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002334-0 PROT.:11/11/2005
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:MUNICIPIO DO CANTA
ADVOGADO:JOSUE DOS SANTOS FILHO
IMPDO:COORDENADOR GERAL DE CONVENIOS DO MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002336-7 PROT.:10/11/2002
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002337-0 PROT.:10/11/2005
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002338-4 PROT.:10/11/2005
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002339-8 PROT.:10/11/2005
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002340-8 PROT.:10/11/2005
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002341-1 PROT.:10/11/2005
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002342-5 PROT.:10/11/2005
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA
I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.002333-6 PROT.:14/11/2005
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:ANTONIO NILSON MOREIRA
ADVOGADO:ELIAS BEZERRA DA SILVA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002335-3 PROT.:14/11/2005
CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD
REQDO:NEUDO RIBEIRO CAMPOS E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2004.42.00.001286-4 PROT.:06/08/2004
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS-CVM
 ADVOGADO:RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO:FAZ SERRA DA PRATA SA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.42.00.001307-8 PROT.:06/08/2004
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS-CVM
 ADVOGADO:RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
 EXCDO:FAZ MONTE BELO SA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000302-2 PROT.:08/03/2005
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 EXCDO:ANTONIO MARINS RAIZER
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :11
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :16

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.700873-1 PROT.:14/11/2005
 CLASSE:51209-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF
 AUTOR::FRANCISCA ALVES DE SOUZA VALE
 ADVOGADO:JOAO FERNANDES DE CARVALHO
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700874-5 PROT.:14/11/2005
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANIADO
 REQTE::DELEGADO DE POLICIA CIVIL
 REQDO::MESSIAS HOLANDA DE SOUZA MACEDO
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :2

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 120-B => 001
 RR 118 => 001
 RR 287 => 002
 RR 110-B => 003
 RR 144-B => 004
 RR 254-A => 006
 RR 072-1 => 007
 RR 323 => 009

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

TRIBUNAL DO JÚRI FEDERAL

Juiz Presidente
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE JURADOS

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal do Júri Federal, na forma da lei, etc.:

Faz Saber e torna público, nos termos do artigo 439 e seguintes do CPP, a *Lista Geral Provisória* dos Jurados que deverão servir e participar das Sessões do Tribunal do Júri do ano 2006, constituída dos nomes a seguir relacionados, devendo quaisquer impugnações serem feitas, no prazo legal de 20 (vinte) dias para a superior instância, sem efeito suspensivo:

N.º	NOME	PROFISSÃO/INSTRUÇÃO
1.	ABRAAO PEREIRA DE SOUZA	NAG - DFA - RR
2.	ACEU DA COSTA MEDEIROS	PVA - DFA - RR
3.	ACIR PEDROSA DA SILVA	DRF - BVT - RR
4.	ADAIL SANTIAGO BANDEIRA	PVA - DFA - RR
5.	ADALGISA FERREIRA DOS SANTOS	NAA-DRT/RR
6.	ADAO FERREIRA DE SOUZA	Esc. Aplicação-PRO-REITORIA
7.	ADELIA MARIA LEAL DA CRUZ	SEC.EDUCAÇÃO PROF.TECNOLOGICA
8.	ADERALDO ALVES DA COSTA	AGENTE DE SAUDE PUBLICA- FUNASA
9.	ADIR SEVERO DE OLIVEIRA	GER.EXPEDIENTE -BB-MR
10.	ADLER MONTEIRO DE MACEDO	AGENTE DE SAUDE PUBLICA - FUNASA
11.	ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA	DRF - BVT - RR
12.	ADRIANA SANTOS DA SILVA	GABNIETE-DRT/RR
13.	ADRIANO PAULINO DA SILVA	TEC. INFORMATICA-SENAC
14.	AECIO FLAVIO VIEIRA ANDRADA	NEFIT-DRT/RR
15.	AFRANIO PUDENCIO DOS SANTOS CRUZ	NEFIT-DRT/RR
16.	AGAMENOM CASTELO BRANCO	ECONOMISTA - SEPLAN
17.	AGAMENON ROCHA	NEMUR-DRT/RR
18.	AGASSIZ MENEZES BRAGA	ASSIST.NEGOCIOS-BB-M.CABURAI
19.	ALCEBIADES BRUNO FILHO	GER. CONTAS-BB-M.CABURAI
20.	ALCIDES LIMA DE ARAÚJO	ASSOCIADO NA ORGANIZAÇÃO - APIRR
21.	ALDACY DE SOUSA XAVIER	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS-FUNASA
22.	ALDEISA DE BRITO QUIRINO	BIOQUIMICA
23.	ALDEMAR DA SILVA AMORIM	AGENTE DE SAUDE PUBLICA-FUNASA
24.	ALESSANDRA PARREIRA ALMADA BANKOW	GER. CONTAS-BB-M.CABURAI
25.	ALEXANDRE COELHO NETO	PROCURADOR - IBAMA
26.	ALFERDO FERREIRA DE SOUZA	CCSG-CIENCIAS SOCIAIS-PRO-REITORIA
27.	ALINE JULIA DA SILVA ROCHA	PR/ADS-PRO-REITORIA
28.	ALMERIO MOTA PEREIRA FILHO	PROGRAMADOR-INSS
29.	ALMIR LOPES	GRA - RR
30.	ALVAREZ DA SILVA REIS	AGENTE DE SAUDE PUBLICA-FUNASA-SESAU

31	AMERICO DE CASTRO MONTEIRO	SSA - DFA - RR
32	AMOQUE BENIGNO DE ARAUJO	TCU
33	ANA CARLA LIMA LEVEL	TECNICO BANCARIOO - CEF
34	ANA CLAUDIA CALDAS DA COSTA	ASSIST.NEGOCIOS-BB-MR
35	ANA ELISA DA SILVA MARQUES	GAB/ASJUR-DRT/RR
36	ANA FATIMA COUTINHO MELO	BIOLOGO - IBAMA
37	ANA LUCIA DE SOUZA	CCSG-CIENCIAS SOCIAIS-PRO-REITORIA
38	ANA MARGARETE SILVA	AG. ADMINISTRATIVO-INSS
39	ANA MARIA GOMES DE LUCAS	ASSIST.SOCIAL-SEC.EDUCAÇÃO
40	ANDERSON LAGO POERSCHKE	ASSIST.NEGOCIOS-BB-M.CABURAI
41	ANDERSON LIMA PARACAT	CHEFE DE DIVISÃO-SEPLAN
42	ANDRE CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR	DENTISTA-SEC.EDUCAÇÃO
43	ANDRE LUIZ DA SILVA SANTOS	SAFIS - BVT - RR
44	ANDREA GRANGEIRO GOMES LEITAO	ANAL. PREVIDENCIARIO-INSS
45	ANGELITA SALES VIEIRA CASTRO	GER. CONTAS-BB-MR
46	ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA	GER.CONTAS-BB-MR
47	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	AGENTE SAUDE PUBLICA-FUNASA-DSEI
48	ANTONIO JOSE ALVES TEIXEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO-FUNASA-
49	ANTONIO OLIMPIO DE OLIVEIRA FILHO	TCU
50	ANTONIO PINTO DE MESQUITA	DRF - BVT - RR
51	ANTONIO SEVEGNANDO DAMASCENO ROSA	GER. EXPEDIENTE-BB. M.CABURAI
52	ARACI MELO	DIR. COMPRAS-PRO-REITORIA
53	ARISTIDES TERENCIO DE LIMA FILHO	ADMINISTRADOR-FUNASA-DIESP
54	ARLENTE LUCENA SALGADO	SUPERVISOR-SEC.EDUCAÇÃO
55	ARLINDA VIERA DA SILVA	ASSIST.ADM.-CONTABILIDADE E FINANÇAS - FUNAI
56	AUGUSTO JOSE MONTEIRO D. JUNIOR	ENGENEIRO-FUNASA-SEMSA
57	BARNABE ALVES CORDEIRO	GER. EXPEDIENTE-BB-MR
58	BELIZIO CHAGAS DE LIMA	AUX.SERV.GERAIS-POSTO INDIGENA BOCA DA MATA-FUNAI
59	BRUNO DE SIQUEIRA VIEIRA	GER. CONTAS-BB - ASA
60	CARDNA TAVARES DA CUNHA	TECNICO - IEL
61	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	SERTE-DRT/RR
62	CARLOS ALBERTO MOTA DE SOUZA	AGENTE SAUDE PUBLICA-FUNASA-SEMSA
63	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	ASSIST.ADM.-SESI
64	CARLOS HENRIQUE M. E SILVA	TECNICO BANCARIO - CEF
65	CARLOS SANDER	PROFESSOR-UFRR
66	CARMOSINA BERNARDO DE SOUZA	SEC.EDUCAÇÃO PROF.TECNOLÓGICA
67	CASSIANO MACUXI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO-FUNASA-SESAU
68	CASSIO MURILO ALVES MENDES	ANALISTA AMBIENTAL-IBAMA

69	CATARINA SCHEIBLER DE OLIVEIRA	GER.CONTAS-BB-MR
70	CECILIA LIMA PEREIRA	SEC.EDUCAÇÃO PROF.TECNOLÓGICA
71	CELIA MARIA DE SOUZA BEZERRA	ASSIST.SOCIAL-INSS
72	CINTIA DE ALMEIDA C. MARTINELLI	TECNICO BANCARIO - CEF
73	CLAUDIA LEAL DE LIMA RODRIGUES	CX. EXECUTIVO-BB-MR
74	CLAUDIO VIRIATO RAPOSO	AUX.SERV.GERAIS-POSTO INDIGENA RAPOSA-FUNAI
75	CLEIDE BISPO SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL-FUNASA-CASAI
76	CLODOMIRO DO CARMO BARAUNA	ASSIST.ADMINISTRATIVO-SENAI
77	CRESCENCIO DE BARROS SILVA	ANALISTA DE SISTEMAS
78	CRISTIANO RODRIGUES KONO	TECNICO BANCARIO - CEF
79	CRISTINA MARIA LOPES BONFIM	TECNICO BANCARIO - CEF
80	CRISTYANNE BAARROCO MELO	ASSIST.NEGOCIOS-BB-SETOR PUBLICO
81	DALCI DA COSTA LEITE	DATILOGRAFO-FUNASA-SESAU
82	DAVID HENRIQUE MORAES DOS SANTOS	SES-DRT/RR
83	DENIZE QUINTELA RIBEIRO	PVA - DFA - RR
84	DIMITRI RAMOS GRANDEZ DE ARAUJO	ODONTOLOGO-FUNASA-CASAI
85	DIOVANA MARIA DE GUERREIRO SALDANHA	ADMINISTRADORA-SEPLAN
86	DORIAN DAS CHAGAS DUARTE	ASSIST.ADMINISTRATIVO-SENAI
87	DUCINEIA DE AGUIAR BARROS	BIOLOGO-FUNASA-SESAU
88	EBER ALVES DA ROCHA	ESCRITURARIO - CEF
89	EDGARD DIAS MAGALHAES	ANTROPOLOGO-FUNASA-DSEI
90	EDNALVA MARIA DE JESUS FERREIRA	GER. EXPEDIENTE-BB. M.CABURAI
91	EDSON RODRIGUES BUSSAD	MEDICO-FUNASA-CASAI
92	ELIANA BRITO PEREIRA	TECNICO BANCARIO - CEF
93	ELIZA RODRIGUES DA SILVA	GABNIENTE-DRT/RR
94	ELIZABETH RAMOS DOMINGOS	SAD - DFA - RR
95	ELZA CANTANHEDE DE SOZUA CRUZ	CX. EXECUTIVO-BB-MR
96	EMANOELA JEIZA FERREIRA DA SILVA	SEC. EXECUTIVA-SEC. EDUCAÇÃO
97	EMANUEL ANDRADE SILVA	PVA - DFA - RR
98	ERNANI EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA	INSTRUTOR-SENAI
99	ESTELITA DUTRA DE OLIVEIRA	A G U
100	EUCIMAR MONTEIRO DE ARAUJO	ASSIST. NEGOCIOS-BB-M.CABURAI
101	EUGENIO PINHEIRO LIMA	SEC.EDUCAÇÃO PROF.TECNOLÓGICA
102	EVANDRO ALONSO MARTINS	NEFIT-DRT/RR
103	EVANDRO CUNHA DOS SANTOS	CX. EXECUTIVO-BB-MR
104	FABIO GONÇALVES DE ALMEIDA	AGENTE SAUDE PUBLICA-FUNASA-ASCOM
105	FABIO MOREIRA RAMOS	TECNICO BANCARIO - CEF
106	FATIMA MARIA DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO-FUNASA-CASAI
107	FLAVIO EDUARDO FARIA DAMASCENO	AUX. ADM. SENAC
108	FRANCIMAR DE SOUZA PEIXOTO	SAGEP-DRT/RR

109	FRANCIMEIRE SALES DE SOUZA	ASSIST.ADM.SENAI
110	FRANCISCA NILSA MACIEL DE ARAUJO	GER. NEGOCIOS-BB-M.CABURAI
111	FRANCISCO ALMEIDA	AUX.SERV.GERAIS-POSTO IND. SÃO MARCOS-FUNAI
112	FRANCISCO COELHO	TRATORISTA-POSTO IND.SÃO MARCOS-FUNAI
113	FRANCISCO CONCEIÇÃO DE SOUZA	NAA-DRT/RR
114	FRANCISCO JAIME DE CASTRO	AUX.SERV.GERAIS-SEDE-SAA-FUNAI
115	FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO	TECNICO CONTABILIDADE-FUNASA-TRANSPOR
116	FRANCISCO JOSE GONÇALVES DE ARAUJO	ASSIST.NEGOCIOS-BB-M.CABURAI
117	FRANCISCO PORTO DE OLIVEIRA	NEMUR-DRT/RR
118	FRANK MOTA LIMA	ASSOCIADO NA ORGANIZAÇÃO - APIRR
119	FRANKLIN WELLINGTON RIBEIRO	FARMACEUTICO-FUNASA-CASAI
120	FREDERICO MANUEL GUILHERME STRAUCH	TCU
121	GERSON BARBOSA LIMA	ENGENHEIRO – FUNASA-DIESP
122	GILBERTO MANOEL TAVARES	ASSOCIADO NA ORGANIZAÇÃO - APIRR
123	GILMAR VIEIRA LIMA	NAA-DRT/RR
124	GIOVANI DE SOUZA BEZERRA	AG. ADM. ECONOMIA - DRF - RR
125	GLERISTANE RIBEIRO OLIVEIRA	TECNICO BANCARIO - CEF
126	GRIGORIO MOTA DE SOUZA	AGENTE SAUDE PUBLICA-FUNASA-SEMSA
127	GUTEMBERG MELO DA SILVA	PVA – DFA - RR
128	GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA	AGENTE ADMINISTRATIVO-FUNASA-DIESP
129	HAMILTON BRASIL FEITOSA	ENGENHEIRO-FUNASA-DIESP
130	HAYANA MADURO DE FARIA	TECNICO BANCARIO - CEF
131	HELCLIO MOTA	SEC.EDUCAÇÃO PROF.TECNOLÓGICA
132	HELDER GOMES MENEZES	ESCRITURARIO - CEF
133	HILDELBERTO BERNARDO JUNIOR LOPES	CX. EXECUTIVO-BB-M.CABURAI
134	IDALECE MADURO VIEIRA	SERET-DRT/RR
135	IPOJUCAN CARNEIRO DA COSTA	MEDICO VETERINARIO-FUNASA-CORR
136	IRENE GOMES DE OLIVEIRA	NEMUR-DRT/RR
137	IRINALMA PEREIRA GUEDES	ENFERMEIRO-FUNASA-CASAI
138	ISAIAS MONTANARI JUNIOR	PROFESSOR-UFRR
139	IVANIA NASCIMENTO FERREIRA	SEC.EDUCAÇÃO PROF.TECNOLÓGICA
140	IVANSON MILITAO GABRIEL	ASSOCIADO NA ORGANIZAÇÃO-APIRR
141	JAILDES DE ARAUJO	FARMACEUTICA
142	JAIRO RORAIMA DA SILVA VIANA	AGENTE SAUDE PUBLICA-FUNASA-SEMSA
143	JANDER EVARISTO DA SILVA	ASSESSOR PROJETO-APIRR
144	JANES RODRIGUES DE SOUZA	GAB-ASJUR-DRT/RR
145	JANIO LUZ COSTA	TECNICO BANCARIO - CEF
146	JAQUELINE PEREIRA BARROS	NRH – DFA - RR
147	JEAN CARLOS ARAUJO COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO-FUNASA-PGT°

148	JEAN DANIEL DE ALMEIDA SANTOS	AUX. ADM. SENAC
149	JEFFERSON FEREIRA	ASSOCIADO NA ORGANIZAÇÃO - APIRR
150	JEOVANO LOPES DE SOUZA	CX. EXECUTIVO-BB-MR
151	JEREMIAS FERREIRA BISPO	AGENTE ADMINISTRATIVO-FUNASA-DSEI
152	JEZURLENE DE S. SOKOLOWSKI	A. G. U.
153	JOALUCI NAZARE MELO GALVÃO	ESCRITURARIO - CEF
154	JOAO ANTONIO DE MELO	ESCRITURARIO - CEF
155	JOAO DE FIGUEIREDO LIMA	SIPA – DFA – RR
156	JOÃO DOS SANTOS TEIXEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO-FUNASA-CPL
157	JOAO HORTENCIO TORRES	CX. EXECUTIVO-BB-MR
158	JOAO PEREIRA DA SILVA	CX. EXECUTIVO-BB-SETOR PUBLICO
159	JOAO REBOUÇAS JUNIOR	CX. EXECUTIVO-BB-ASA
160	JOAQUIM JERONIMO DA SILVA FILHO	SAANA – BVT
161	JOEL SANTOS DE OLIVEIRA	GER. CONTAS-BB-M.CABURAI
162	JONATAS PAULINO CHAVES	AUX. ENFERMAGEM
163	JOSE FAUSTINO DE MOURA	ENFERMEIRO-FUNASA-DIVEP
164	JOSE FELICIANO DA SILVA	PROCURADOR-FUNASA-ASSJUR
165	JOSE RAMOS	-MOTORISTA-SEDE/SAA-FUNAI
166	JOSE ALVES DIAS	AGENTE SAUDE PUBLICA-FUNASA-SEMSA
167	JOSE ANTONIO POSSEBON RIBEIRO	SEC.EDUCAÇÃO PROF.TECNOLÓGICA
168	JOSE CARLOS PACHECO DE OLIVEIRA	MICROSCOPISTA-FUNASA-SEMSA
169	JOSE DALADIER MONTEIRO COSTA	GER. AGENCIA-BB-ASA
170	JOSE DE JESUS TORREIAS PINTO	DRF - BVT
171	JOSE FERNANDES BARBOSA	CX. EXECUTIVO-BB-MR
172	JOSE FERREIRA DE MOURA JUNIOR	DRT/RR
174	JOSE JANUARIO DE LIMA	TECNICO-SENAI
174	JOSE JUNIOR MARQUES DE OLIVEIRA	CX. EXECUTIVO-BB-M.CABURAI
175	JOSE LEITAO DE SOUSA	GER. CONTAS-BB-SETOR PUBLICO
176	JOSE LUIZ ALVES BRANÃO	DRF – BVT
177	JOSE LUIZ CORREIA DOS SANTOS	TECNICO EM SAUDE-FUNASA-SEPLAN
178	JOSE LUIZ MESQUITA DA SILVA	AG. ADM. – INSS
179	JOSE MOACYR T. DE DEUS	A. G. U.
180	JOSE NUNES DA ROCHA	MEDICO-FUNASA-CASAI
181	JOSE RIBAMAR SABOIA V. FILHO	ESCRITURARIO - CEF
182	JOSE WELLITON MOREIRA ARAUJO	GER. CONTAS-BB-MR
183	JUCELINO MANOEL WAI WAI DA SILVA	AUX.SERV.GERAIS-SEDE/SAA-FUNAI
184	JUCINEIDE RIBEIRO FIGUEIRA	DRF – BVT
185	JULIA FATIMA DE S. E SOUSA	TECNICO BANCARIO - CEF
186	JULIANA LOBATO BORGES	CX. EXECUTIVO-BB-MR
187	JULIO CESAR RIBAS PORTELA	TECNICO BANCARIO - CEF

188	JULIO FERREIRA DE OLIVEIRA	SAPOL - BVT
189	JULIO TERADA NASCIMENTO	GER. CONTAS-BB-M.CABURAI
190	LAERTE CORREA DE SOUZA	NEFIT-DRT/RR
191	LANA DA LIS AYRES PINTO	DRF - BVT
192	LANDO SARMENTO	ASSOCIADO NA ORGANIZAÇÃO - APIRR
193	LEDIAS MANOEL TAVARES	ASSOCIADO NA ORGANIZAÇÃO-APIRR
194	LEILA RODRIGUES DOS SANTOS	NAA-DRT/RR
195	LELIBETH SALES VALENTE	NUTRICIONISTA-FUNASA-CASAI
196	LETICIA DA SILVA VIEIRA	CX. EXECUTIVO-BB-ASA
197	LIANA BRITTES	PROFESSOR-UFR
198	LICILANDIA MARQUES RANGEL	NEFIT-DRT/RR
199	LIDIA SUMAR CASTRO AVILA	SEC.EDUCAÇÃO PROF.TECNOLOGICA
200	LORACI MARIA BINSFEL BLANCO	ESCRITURARIO - CEF
201	LUCIANA DE VASCONCELOS CARVALHO	SAFIS – BVT
202	LUCIANO ARAUJO ALMEIDA	AGENTE SAUDE PUBLICA-FUNASA-DSEI
203	LUIZ AUGUSTO FREITAS VIEIRA	GER. CONTAS-BB-MR
204	LUIZ CARLOS SCHWINDEN	ODONTOLOGO-FUNASA-CASAI
205	LUIZ GUILHERME MARTINS PEREIRA	MEDICO-FUNASA-CASAI
206	LUIZ HUMBERTO APOLINÁRIO	AUX.SERV.GERAIS/SEDE/ SAA-FUNAI
207	LUIZ MARIO DA SILVA	INSTRUTOR - SENAI
208	LUIZ RENERYS DE LIMA PINHEIRO	MEDICO-FUNASA-SESAU
209	LUIZA APARECIDA DA COSTA	MEDICA-FUNASA-CASAI
210	MAIKELL FRANKLIN JOSE MOISES	ASSIST.NEGOCIOS-BB-SETOR PUBLICO
211	MANOEL ACACIO BASTOS DE ALMEIDA E SILVA	SAFIS – BVT
212	MANOEL ALFREDO ALBUQUIERQUE	CX. EXECUTIVO
213	MANOEL BOTELHO SALES	AGENTE ADMINISTRATIVO-FUNASA-SESAU
214	MANOEL DA SILVA	AUX.SERV.GERAIS-POSTO IND. SÃO MARCOS-FUNAI
215	MARCOS PAULO BANKOW	GER. AGENCIA-BB-SETOR PUBLICO
216	MARCUS ANDRE BARROS DA SILVA	TECNICO BANCARIO - CEF
217	MARIA CLEONICE SOARES SOUSA	CAC – BVT
218	MARIA CONSOLATA A. DE L. JESUS	SERET-DRT/RR
219	MARIA CONSOLATA RIBEIRO DIAS	DRF – BVT
220	MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES COIMBRA	SARGEPE-DRT/RR
221	MARIA DA SILVA RAPOSO	SECRETARIA DA APIRR
222	MARIA DAS DORES SILVA DE SOUZA	NEGUR-DRT/RR
223	MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA SILVA	SERET-DRT/RR
224	MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE DE LIMA	NAA-DRT/RR
225	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GOMES	DRF – BVT
226	MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO PIMENTEL	DRF – BVT
227	MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE FEITOZA	CX. EXECUTIVO-BB-MR

228	MARIA DE FATIMA FERNANDES	A. G. U.
229	MARIA DE JESUS MELO MOURAO	ASSIST.NEGOCIOS-BB-MR
230	MARIA DE LOURDES DE SOUZA REIS	DRF – BVT
231	MARIA DE NAZARE R. BARBOSA	A. G. U.
232	MARIA DO P. SOCORRO P. SILVA	A. G. U.
233	MARIA DO PERPETUO SOCORRO SIVAL P. DUARTE	SERET-DRT/RR
234	MARIA DO SOCORRO COSTA	FARMACEUTICO-FUNASA-CASAI
235	MARIA DULCE PEREIRA DOS SANTOS	SAANA – BVT
236	MARIA GLEYDE MARTINS DA COSTA	A. G. U.
237	MARIA HELENA DE SOUSA BALMANTE	A. G. U.
238	MARIA HILMA CARNEIRO ALVES	GER. CONTAS-BB-M.CABURAI
239	MARIA IAIA FIDELIS PAULINO	AUX.SERV.GERAIS-POSTO INDIGENA RAPOSA-FUNAI
240	MARIA JACILIA DE SOUZA CRUZ AMADOR	SATEC
241	MARIA JOSE PINHEIRO SILVA	NEORF-DRT/RR
242	MARIA JOSE DE SOUZA WALKER	DRF – BVT
243	MARIA JOSE DE SOUZA NAVEGANTES ARAUJO	A. G. U.
244	MARIA LUCIA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO-FUNASA-SACAP
245	MARIA MADALENA DE SOUZA RODRIGUES	SEC.EDUCAÇÃO PROF.TECNOLOGICA
246	MARIA NICE CAVALCANTE GOMES	ESCRITURARIO-CEF
247	MARIA NILZA DA SILVA	A DISP.TRE-DRT/RR
248	MARIA PERPETUA BARROS	AUX.SERV.GERAIS-SEDE/SEAD-FUNAI
249	MARINEIDE SOUZA CRUZ	NEFIT-DRT/RR
250	MARINETE PATRICIO DA SILVA	SACAT – BVT
251	MARINEY PAULINA FRANCOIS	GER. EXPEDIENTE-BB-ASA
252	MARIONETE VASCONCELOS DE LIMA	NEFIT-DRT/RR
253	MARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS	A. G. U.
254	MARLON ALMEIDA PEREIRA	GER. CONTAS-BB-M.CABURAI
255	MARLY MERELE SOBREIRO	GABINETE-DRT/RR
256	MESSIAS DA SILVA FERNANDES	GER. CONTAS-BB-ASA
257	MILTON DE NAZARE SIMÕES	AGENTE SAUDE PUBLICA-FUNASA-CORRR
258	MIRTES RIBEIRO MATOS	AUX. ENFERMAGEM-FUNASA-CASAI
259	MONICA MAIRA QUIRINO GOMES	FARMACEUTICO-FUNASA-SESAU
260	NAIR FLORENTINA DE MENEZES	ENFERMEIRO-FUNASA-SEMSA
261	NAIVA ALVES DOS REIS	DRF - BVT
262	NAJDA MARQUES CARNEIRO	SAPOL - BVT
263	NATAL CARNEIRO DUARTE	DRF – BVT
264	NATALIA LEITÃO COSTA	AUX. INFORMATICA-DRF-RR
265	NEIVA DOS SANTOS BRIGIDO	SES-DRT/RR
266	NELCI DE OLVEIRA PEREIRA	SAPOL – BVT

267	NORMA SUELY NUNES LOPES	ENFERMEIRO-FUNASA-CASAI
268	ODIMAR PEREIRA DE MELO	NAA-DRT/RR
269	OLAVINIA IRES LAGES DE MIRANDA	AGENTE SERV. ENGENHARIA-FUNASA-DSEI
270	ONEDIA ARAUJO BRAGA	DRF – BVT
271	ONERON DE ABREU PITCHAN	MEDICO-FUNASA-DIVEP
272	ORLANDO GUEDES RODRIGUES	SEC.EDUCAÇÃO PROF.TECNOLÓGICA
273	PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO	DRF – BVT
274	PAULO HENRIQUE PACHECO DE OLIVEIRA	MICROSCOPISTA-FUNASA-SEMSA
275	PAULO MOREIRA MARQUES ABEL	AUX.ADMINISTRATIVO-CEDIDO PELO TER-FUNAI
276	PEDRO ALBERTO DANTAS NETO	ESCRITURARIO - CEF
277	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	AGENTE SAUDE PUBLICA-FUNASA-DIESP
278	PEDRO LINHARES MENDES	GER. CONTAS-BB-MR
279	RAFAEL DAVID AIRES ALENCAR	GER. CONTAS-BB-MR
280	RAIMUNDA LUCIA OLIVEIRA CALISTA	TECNICO LABORATORIO-FUNASA-SESAU
281	RAIMUNDO ALVES CARVALHO	AGENTE SAUDE PUBLICA-FUNASA-MUCAJAI
282	RAIMUNDO MILITÃO RAPOSO	AUX.SERV.GERAIS-POSTO IND.RAPOSA-FUNAI
283	RAIMUNDO NONATO DE MATOS	CX. EXECUTIVO-BB-M.CABURAI
284	RAIMUNDO SILVA SOARES	A. G. U.
285	RAPHAEL MARQUES PEREIRA	SAORT – BVT
286	RAULINO BRAZ DA SILVA	SELAD-DRT/RR
287	RENATO BARBOSA DE OLIVEIRA	GER. CONTAS-BB-M.CABURAI
288	RENATO RIVA DE MESQUITA ARAUJO	GER. EXPEDIENTE-BB-SETOR PÚBLICO
289	RENATO SOUZA	ENFERMEIRO-FUNASA-DSEI
290	ROBERT DAGON DA SILVA	CX. EXECUTIVO-BB-MR
291	ROBERTO LOPES DOS REIS	GER. ADMINISTRAÇÃO-BB-M.CABURAI
292	ROBERTO RIVELINO SANTANA DE ALMEIDA	AUX.ADMINISTRATIVO-BB-SETOR PÚBLICO
293	ROCILDO FIDELIS PAULINO	AUX.SERV.GERAIS-POSTO IND.RAPOSA-FUNAI
294	RODRIGO ESTEVES MARTINS	GER. CONTAS-BB-M.CABURAI
295	RODRIGO RODRIGUES	ASSIST.TECNICO RURAL-BB-MR
296	ROMMEL LUIZ PARACAT LUCENA	ASSESSOR JURÍDICO
297	ROSANGELA PEREIRA DOS REIS E SILVA	TECNICA-FIER
298	ROSENY CANDEIRA ANTONY LIMA	NUPES-DRT/RR
299	ROSILANIA DE BRITO UCHOA	TEC. OPERACIONAL - SESI
300	SANDRO PINHEIRO DE MELO	AUX. ADMINISTRATIVO-BB-SETOR PÚBLICO
301	SEBASTIAO VANDERLAN BORGES SOARES	GER. CONTAS-BB-SETOR PÚBLICO
302	SHIRLENY VIEIRA DA CUNHA	A. G. U.
303	SIDNEY BERNARDO DE SOUSA	DRF – BVT
304	SISSI IARDLEI SANTIAGO DE SOUZA	SERET-DRT/RR
305	SOLIANE CRISTINA FRANCO RONNAU	ASSIST.ADM. SESI
306	SONIA DUARTE BRANDÃO	SEC.EDUCAÇÃO PROF.TECNOLÓGICA

307	SONIA FREIRE SINDEAUX DOS SANTOS	GER. CONTAS-BB-MR
308	SUZANNI FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	ASSIST.NEGOCIOS-BB.M.CABURAI
309	TERESINHA DE JESUS VASCONCELOS DE SOUZA	CX. EXECUTIVO-BB-M.CABURAI
310	TONNY ERIC PINTO DA SILVA	TECNICO BANCARIO - CEF
311	UBIRACY JOSE APRIGIO DA SILVA	SAPOL – BVT
312	VALDEMAR FERREIRA CUNHA	LIC.PART.-DRT/RR
313	VANDA LIRA DA COSTA	DRF – BVT
314	VENINA RODRIGUES DOS SANTOS	A. G. U.
315	VITORIA MARIA DE SOUZA	SASAR
316	VIVALDO BARBOSA DE ARAUJO FILHO	SASIT
317	WELTON LUCIO SENA DE LIRA	DRF – BVT
318	WILLIAM BARROS CUNHA	SATEC – BVT
319	WILLIAN BAID LIRA DA SILVA	ASSIST.NEGOCIOS-BB-M.CABURAI
320	ZENAIDE DA ROSA HENZEL DIEDERICHS	CAC - BVT
321	ZENAIDE BEZERRA MATOS	COORD.ADM.E FINANC.SESI
322	ZENILDA ALVES DE ALMEIDA FONSECA	SAGEP-DRT/RR

Boa Vista – RR, 14 de novembro de 2005.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Presidente

**EXPEDIENTE DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2005
AUTOS COM DECISÃO**

001 - 2005.42.00.002207-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : HUMBERTO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : ORLANDO GUEDES RODRIGUES, OAB/RR 120-B E JOSE FABIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR 118

DECISÃO : "...Diante do exposto, **defiro** a liberdade provisória a HUMBERTO CARLOS DE ÁLMEIDA, sob condição de que o mesmo compareça a todos os atos processuais para os quais for convocado..."

AUTOS COM SENTENÇA

002 - 2004.42.00.000183-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERENTE : ORIVAR ASSIS DE LIMA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA, OAB/RR 287

SENTENÇA : "...Diante do exposto, em sintonia com o Ministério Públíco Federal, declaro extinta a pena restritiva de direito e a pena de multa do condenado ORIVAR ASSIS DE LIMA em face do cumprimento, com supedâneo no art. 109 da Lei de Execução Penal. Sem custas processuais..."

003 - 2003.42.00.000911-5
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : ALOISIO ROMAO DA SILVA
ADVOGADO : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA, OAB/RR 110-B

SENTENÇA : "...Diante do exposto, em sintonia com o Ministério Públíco Federal e com arrimo no art. 107, I do Código Penal, declaro extinta a punibilidade e determino o arquivamento do presente processo..."

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

004 - 2005.42.00.002332-3

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPETRANTE : LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
 ADVOGADO : RR 144-B – ANASTASE VAPTISTIS
 PAPOORTZIS

IMPETRADO : POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL
DECISÃO : (...) DIANTE DO EXPOSTO, **defiro a liminar** e determino a imediata restituição do documento apreendido. Notifique-se e intime-se a Autoridade-impetrada para cumprir a presente decisão e prestar informações no prazo de dez (10) dias. Após, vista ao MPF. Publique-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

005 - 2004.42.00.000251-7

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : ANTONIO PEREIRA COSTA E OUTROS
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
SENTENÇA : (...) III – DISPOSITIVO Diante do exposto, **julgo procedente** a ação para declarar: (a) **nulas** as NFLDs acima relacionadas; (b) **incidenter tantum, a inconstitucionalidade** do § 2º, Art 71 da Lei nº 8.666/93 (com redação da Lei nº 9.032/95) e, por conseguinte, a inexistência de responsabilidade solidária quanto ao ESTADO DE RORAIMA; (c) a **decadência** do direito de constituir crédito tributário em relação às obrigações tributárias anteriores a **janeiro de 1998**. A título de antecipação da tutela, reconsidere a decisão de fls 5377/5380 para determinar ao INSS/RR que expeça em favor do ESTADO DE RORAIMA Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positivo com efeito de negativa (CPD-em) e se abstenha de incluir, ou determine a exclusão, dele no CADIN ou outro cadastro de restrição de crédito, ambos em relação aos débitos objeto das NFLDs acima identificadas. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a pagar ao ESTADO DE RORAIMA honorários advocatícios que, tendo em vista a qualidade e a complexidade do trabalho, arbitro em 5% sobre o valor atribuído à causa e devidamente atualizado. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.”

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, em Auxílio na 2ª Vara
 RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO
 Diretor de Secretaria
 EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2005
AUTOS COM SENTENÇA**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

006 - 2003.42.00.000913-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MPF
 RÉU: DENER CHRISTIAN GONÇALVES
 ADVG: ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR 254-A
 O Exmo Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a **Sentença**: Diante de todo o exposto, com supedâneo no § 5º, do artigo 89, da Lei 9099/95, **DECLARO extinta a punibilidade de DENER CHRISTIAN GONÇALVES**. Restitua-se o valor da fiança, se for o caso. Sem custas ou honorários. Após transitar em julgado, dê-se baixa nos registros pertinentes. **Publique-se. Registre-se e intime-se.**

007 - 2000.42.00.001045-2

CLASSE : 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE: J. A. MARTINS
 ADV: JOSIMAR SANTOS BATISTA – OAB/RR 072-1
 EMBDO: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
 PROC. ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 O Exmo Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a **Sentença**: À luz do exposto, **JULGO EXTINTOS** os presentes embargos, com fulcro no art. 267, IV do Código de Processo Civil c/c o art. 16, § 1º da Lei 6.830/80, determinando o prosseguimento da execução fiscal pertinente.

Indefiro os benefícios da gratuidade judicial (À luz da atual jurisprudência do STJ, a simples condição de pessoa jurídica não retiraria da autora, entidade com fins lucrativos, o direito de demandar ao abrigo da gratuidade de justiça, desde que provasse, o que não fez, sua miserabilidade jurídica (Standard) que, para entidades pias, benfeiteiros ou filantrópicas, se presume. AC 2004.01.99.004633-9/MG; APELACÃO CÍVEL. DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL. Sem honorários. (“O encargo de 20% do Decreto-Lei n. 1.025, de 1969, é sempre devido nas execuções fiscais da União e substitui, nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios” – SUMULA 168 do ex-TRF). A atual jurisprudência continua perfilhando a mesma orientação: STJ: Resp n. 448115/PR; Resp n. 489146/SC; TRF1: AC n° 1997.38.00.048552/0MG, AC n. 1998.34.00.016879-2/MG, AC n. 2000.01.99.124554-8/MG. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, trasladando-se cópia desta decisão para a execução fiscal em apenso. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

AUTOS COMATO ORDINATÓRIO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

008 - 2005.42.00.001112-2

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA OUTRAS
 AUTOR: SIGILOSO
 PROC: PAULO HENRIQUES MENEZES BASTOS
 REÚ: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Ato Ordinatório: Dê-se vista ao autor para manifestar-se sobre a contestação (CPC, art.327)..

AUTOS COM SENTENÇA**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

009 - 2005.42.00.002279-7

CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: ANDRE AUGUSTO CASTRO DO AMARAL
 ADV: LARISSA DE MELO LIMA OAB/RR 323
IMPDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BOA VISTA ENERGIA S/A.
 Exmo. Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a Sentença: Ante ao exposto, com fundamento nos arts. 109 da CF e 113 do CPC, reconheço de ofício a incompetência absoluta da Justiça federal para conhecer e julgar a presente lide, declinando em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Comum Estadual, para onde deverão ser remetidos, aos o trânsito em julgado desta decisão

EDITAIS**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****REGISTRO CIVIL**

Santarém – Estado do Pará.

CARTÓRIO SOUZA ALHO

3º ofício

bel JOÃO DE MENDONÇA ALHO
oficial

Déa de Mendonça Alho- Maria Clara de M.A .Imbiriba - Laís de Cássia de M. Alho de Sá – Esmeraldina C. Sussuara – Maria Helenilda Roberto Oliveira e Oliveira substituídos Av. Mendonça Furtado Fórum Telefones:523-4383,3064-1192, fax 522-3876 Santarém- Pará

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ HEBER DOS SANTOS** e **SIMEI DÓS SANTOS MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Município Oiapoque, Estado do Amapá, nascido 21 de agosto de 1981, de Profissão técnico de enfermagem, residente Rua: Mario do Violão, 145, Bairro- Liberdade, Boa Vista, Roraima, filho de **JOSÉ MARIA DE ALMEIDA BARROS** e de **MARIA DA PAZ DOS SANTOS BARROS** residentes nesta cidade.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 15 de outubro de 1978, de profissão pedagoga, residente nesta cidade, na Rua: Uruará, 589, Bairro – Uruará, filha de **CARLOS FONSECA MELO** e de **EDILENE GOMES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 29 de setembro de 2005.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO BARBOSA DA ROCHA** e **CECILIA TAVARES DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Altos, Estado do Piauí, nascido 21 de agosto de 1965, de Profissão de autônomo, residente Rua: B, nº670, Bairro Caranã, filho de **JOÃO LUIZ DA ROCHA** e de **MARIA LUIZA BARBOSA DA ROCHA**.

ELA é natural de Rio Arary, Estado do Amazonas, nascida a 17 de setembro de 1975, de profissão do lar, residente Rua: B, nº670, Bairro – Caranã, filha de **MANOEL OLIVEIRA COSTA** e de **URSULINA TAVARES DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henrques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito - COPOM
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108